



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano V, Nº 1101

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2108 DE 22 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no Art. 118 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2022, compreendendo: I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II - a organização e estrutura dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde; V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais; VII - as disposições referentes à dívida pública municipal; VIII - as disposições finais. **Art. 2º** Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações. **Art. 3º** As unidades orçamentárias das contas de gestão da Administração Pública Municipal são: 0101 - Câmara Municipal; 0201 - Gabinete do Prefeito; 0301 - Procuradoria Geral do Município; 0401 - Secretaria da Segurança Cidadã; 0402 - Guarda Municipal de Sobral; 0601 - Secretaria Municipal da Educação; 0603 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério; 0701 - Secretaria Municipal da Saúde; 0702 - Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia; 1101 - Secretaria Municipal das Finanças; 1601 - Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a); 2201 - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer; 2301 - Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social; 2302 - Fundo Municipal de Assistência Social; 2303 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 2304 - Fundo da Habitação e Interesse Social; 2305 - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência; 2401 - Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente; 2402 - Agência Municipal do Meio Ambiente; 2403 - Fundo Socioambiental do Município de Sobral; 2601 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico; 2701 - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos; 2801 - Secretaria da Infraestrutura; 2802 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto; 2901 - Secretaria do Planejamento e Gestão; 2902 - Central de Licitações da Prefeitura de Sobral; 2904 - Escola de Governo do Município de Sobral; 3000 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município; 3100 - Secretaria da Cultura e Turismo; 3102 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural; 3201 - Secretaria do Trânsito e Transporte; 3202 - Coordenadoria Municipal de Trânsito; 9901 - Reserva de Contingência. **Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá promover adequações nas unidades orçamentárias, alterar denominações, incluir novas unidades e excluir as inadequadas, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica. **Art. 4º** O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, em conformidade com a Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos: a) AMF - METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, §1º) - DEMONSTRATIVO I; b) AMF - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art. 4º, §2º, inc. I) - DEMONSTRATIVO II; c) AMF - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art. 4º, §2º, inc. II) - DEMONSTRATIVO III; d) AMF - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LRF, art. 4º, §2º, inc. III) - DEMONSTRATIVO IV; e) AMF - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - DEMONSTRATIVO V; f) AMF - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, art. 4º, §2º, inc. IV, alínea "a") - DEMONSTRATIVO VI; g) AMF - PROJEÇÃO

ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, art. 4º, §2º, inc. IV, alínea "a") - DEMONSTRATIVO VI.1; h) AMF - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - (LRF, art. 4º, §2º, inc. V) DEMONSTRATIVO VII; i) AMF - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF, art. 4º, §2º, inc. V) - DEMONSTRATIVO VIII; j) ARF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, art. 4º, §3º) - DEMONSTRATIVO IX; l) AMF - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA RECEITA - DEMONSTRATIVO X; m) AMF - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA DESPESA - DEMONSTRATIVO XI; n) AMF - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL - DEMONSTRATIVO XII; o) AMF - DEMONSTRATIVO DA TRAJETÓRIA DA DÍVIDA PÚBLICA. **Parágrafo único.** O anexo de metas fiscais poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, inclusive por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Todas as alterações devem ser submetidas à apreciação do Poder Legislativo. **CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - Art. 5º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2022, serão as definidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 - 2025. **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS - Art. 6º** A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de outubro de 2021, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022 será constituído de: I - texto da Lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública; IV - discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo Município. **§1º** Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo apresentarão: I - a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 24 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes; II - consolidação das receitas por fontes; III - consolidação das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica; IV - consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade; V - consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades; VI - consolidação do orçamento por grupo de despesa; VII - consolidação do orçamento por fonte de recursos; VIII - consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual; IX - quadro consolidado da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º do art. 165 da Constituição Federal; X - quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando, dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **§2º** Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo os seguintes demonstrativos: I - demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades; II - demonstrativo da receita de outras fontes; III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; IV - demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos. **Art. 8º** Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará

Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Investimento das empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos: I - Pessoal e Encargos Sociais; II - Juros e Encargos da Dívida; III - Outras Despesas Correntes; IV - Investimentos; V - Inversões Financeiras; VI - Amortização da Dívida. §1º Os grupos de despesas estabelecidos neste artigo deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. §2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por projetos ou atividades. §3º As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa. §4º Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos Adicionais, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, por Decreto do Poder Executivo, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento, bem como ser realizados ajustes nas modalidades de aplicação e fontes de recurso, desde que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesas, não ensejam à abertura de créditos adicionais, e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade. §5º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito. §6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. §7º Com fundamento no §8º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2021 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados. §8º Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas posteriores alterações. §9º As fontes de recursos de que trata este artigo serão consolidadas segundo os códigos e denominações da tabela abaixo, sendo possível a inclusão ou alteração de fonte quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2022, bem como durante sua execução:

FONTE	DESCRIÇÃO
1.001.0000.00	Recursos Ordinários
1.111.0000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%
1 DA LEI Nº 2108 DE 22 DE JUNHO DE 2021 - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.0000.00	Transferências do FUNDEB 70%
1.113.0000.00	Transferências do FUNDEB 30%
1.114.0000.00	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF
1.115.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF
1.118.0000.00	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF
1.119.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF
1.120.0000.00	Transferência do Salário-Educação
1.122.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
1.123.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
1.124.0000.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE
1.125.0000.01	Transferências de Convênios - União/Educação
1.125.0000.02	Transferências de Convênios - Estado/Educação
1.190.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Educação
1.211.0000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
1.214.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços
1.214.2100.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços - COVID19
1.215.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços
1.215.2100.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços - COVID19
1.220.0000.01	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União
1.220.0000.02	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado
1.290.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1.311.0000.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.390.0000.01	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
1.510.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
1.520.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
1.530.0000.00	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
1.610.0000.00	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
1.620.0000.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
1.630.0000.00	Recursos Vinculados ao Trânsito
1.920.0000.00	Recursos de Operações de Crédito
1.930.0000.00	Recursos de Alienação de Bens/Ativos
1.940.0000.01	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social FNNHS
1.990.0000.00	Outros Recursos Vinculados
1.990.0000.01	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
1.990.0000.02	Recursos Destinados ao Meio Ambiente

§10. A modalidade de aplicação de que trata este artigo destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. Art. 9º As modalidades de aplicação e as fontes de recursos poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria do Planejamento e Gestão durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária. Art. 10. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos. Art. 11. Os projetos de lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES - Seção I - Disposições Gerais - Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata o art. 4º desta Lei. Art. 13. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2022, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2022, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta Lei. Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de julho de 2021. Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será

feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Art. 15. Na programação da despesa ficam vedadas: I - a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações; III - a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações. Art. 16. Para a Classificação da Despesa quanto à sua natureza será utilizado o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações. Art. 17. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista a que se referem os arts. 24 e 28 desta Lei somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. Parágrafo único. Na destinação das receitas de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de empréstimos contraídos pelo Município para atender às despesas com investimentos. Art. 18. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias cujos créditos consignados destinem-se a: I - pagamento de pessoal e encargos sociais; II - pagamento dos encargos e do principal da dívida pública; III - gastos com obras não concluídas das administrações direta e indireta, iniciadas no Orçamento anterior; IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal. §1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária. §2º Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2022 originários de emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Sobral serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender à meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda. §3º No caso das emendas de que trata o §2º deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente. Art. 19. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei. Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal. Art. 21. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no Art. 8º, § 2º, desta Lei. Art. 22. As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que: I - exista autorização na Lei Orçamentária Anual; II - exista convênio, ajuste ou congêneres. Art. 23. Para efeito do disposto no §3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 23, incisos I e II, da Lei 8.666/93. Seção II - Dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Investimento das Empresas Controladas pelo Município - Art. 24. Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso IV do § 4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo; II - de outras receitas do Tesouro Municipal; III - de transferências do Estado; IV - de transferências da União. Art. 26. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria do Planejamento e Gestão até 15 de agosto de 2021, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022. Art. 27. O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício fiscal de 2021. Art. 28. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o inciso III do § 4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município. Art. 29. Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado. Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da

Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS - Art. 30. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 216 da Constituição Estadual. Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem e à sua aplicação. Art. 32. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - Art. 33. Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes. Art. 34. As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta: I - os efeitos socioeconômicos da proposta; II - a capacidade econômica do contribuinte; III - a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; IV - a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária; V - a localização; VI - a geração de emprego; VII - a distribuição de renda. Art. 35. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. §1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput e incisos I ou II do referido dispositivo. §2º A estimativa para compensação da renúncia de receita, constante na tabela da alínea "h", do artigo 4º desta Lei, considera o incremento na receita tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme a previsão do Demonstrativo X - Memória de Cálculo de Metas Anuais, desta Lei. Art. 36. Poderão ser objeto de projeto de Lei isenções ou redução de tributos em apoio a programas sociais do Município ou oriundos de qualquer Ente federativo, que tenham participação do Município. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Art. 37. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2022, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: I - respeitado o limite de que trata o presente artigo; II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; III - observar as disposições contidas nos arts. 18, 19, 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. Art. 38. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, no exercício de 2022, quando já tiver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. Art. 39. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2022, observado o disposto no Art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL - Art. 40. As operações de crédito interno e externo rege-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, e na forma do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. No caso de operação de crédito em montante superior a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida auferida no exercício anterior, o projeto de lei com o pedido de autorização ao Poder Legislativo deve ser acompanhado de estimativa do impacto nas metas de resultado primário e nominal para os próximos 3 anos, demonstrando ainda a sustentabilidade da dívida do Município, nos termos do art. 164-A da Constituição Federal. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 41. Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais

previstas no Anexo de Metas Fiscais referidas no art. 12 desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário à limitação da despesa serão distribuídos de forma proporcional a cada um dos Poderes, tomando por base o montante dos recursos alocados para o conjunto das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, excetuando-as aquelas vinculadas às obrigações constitucionais e legais. §1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. §2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho. Art. 42. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa. Art. 45. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. §1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo. §2º Após promulgada a Lei Orçamentária de 2022, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos. §3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Pública Municipal, com despesas destinadas às calamidades públicas ou situações de emergência, e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 46. Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando: I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas; II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas. Art. 47. A Lei Orçamentária de 2022 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, e atenderá prioritariamente: I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes: a) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos do Município decorrentes de operações de liquidação extrajudicial; b) outras demandas judiciais contra o Município; c) lides de ordem tributária e previdenciária; d) questões judiciais

pertinentes à administração do Município, tais como, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal; e) dívidas em processo de reconhecimento pelo Município; f) operações de aval e garantia, fundos e outros. II - situações de emergência e calamidades públicas. Parágrafo único. No caso em que a Reserva de Contingência não seja utilizada, total ou parcial, nos fins previstos neste artigo, até 30 de novembro de 2022, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para abertura de créditos adicionais para outras finalidades da administração municipal. Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o Art. 12 desta Lei. Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I DA LEI Nº 2108 DE 22 DE JUNHO DE 2021 - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - AMF/Tabela I - Demonstrativo I - METAS ANUAIS; AMF/Tabela II - Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR; AMF/Tabela III - Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES; AMF/Tabela IV - Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; AMF/Tabela V - Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS; AMF/Tabela VI - Demonstrativo VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS; AMF/Tabela VII - Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA; AMF/Tabela VIII - Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO; ARF/Tabela IX - Demonstrativo IX - DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS; Demonstrativo X - TRAJETÓRIA DA DÍVIDA PÚBLICA; Demonstrativo XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS; Demonstrativo XII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS; Demonstrativo XIII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - 2022. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 101, de 1/5/2000, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 apresenta as receitas e despesas totais estimadas, bem como estabelece os parâmetros da política fiscal do Município para os próximos exercícios, além de demonstrar o desempenho fiscal dos exercícios anteriores e a trajetória da dívida pública. A estimativa das receitas e despesas para o período de 2022 a 2024 teve como principais parâmetros o crescimento econômico estimado para o país e para o Estado (PIB) e a variação prevista para o IPCA - IBGE. As principais fontes de informação foram o Boletim Focus, do Banco Central, de 26/02/21, e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE. Assim como em 2020, a LDO está sendo elaborada em um cenário de grande incerteza, o que dificulta enormemente as previsões de receitas e despesas.

AMF - Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a/ RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b/ RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total	896.415.890	866.102.309	0,47%	114,68%	930.755.060	870.973.609	0,46%	111,75%	940.528.990	852.416.241	0,44%	106,21%
Receitas Primárias (I)	814.415.220	786.874.609	0,43%	104,19%	867.558.990	811.836.558	0,43%	104,16%	922.136.650	835.746.974	0,43%	104,14%
Despesa Total	896.415.890	866.102.309	0,47%	114,68%	930.755.060	870.973.609	0,46%	111,75%	940.528.990	852.416.241	0,44%	106,21%
Despesas Primárias (II)	882.398.890	852.559.314	0,47%	112,89%	914.958.060	856.191.234	0,45%	109,85%	920.528.990	834.289.926	0,43%	103,95%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-67.983.670	-65.684.705	-0,04%	-8,70%	-47.399.070	-44.354.676	-0,02%	-5,69%	1.607.660	1.457.048	0,00%	0,18%
Res. Nominal (acima da linha)	-72.083.000	-69.645.411	-0,04%	-9,22%	-52.721.000	-49.334.784	-0,03%	-6,33%	-5.000.000	-4.531.579	0,00%	-0,56%
Dívida Pública Consolidada	189.856.232	183.435.973	0,10%	24,29%	242.577.232	226.996.743	0,12%	29,13%	247.577.232	224.383.146	0,12%	27,96%
Dívida Consolidada Líquida	96.022.022	92.774.901	0,05%	12,28%	148.148.592	138.633.159	0,07%	17,79%	152.555.096	138.263.087	0,07%	17,23%

Nota:

1. O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo o discriminado:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB do Brasil (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
PIB do Ceará (crescimento % anual)	2,91	2,80	2,80
Taxa de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,0	6,0	6,0
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	5,03	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - (R\$ milhões) - Fonte IPECE	189.518,9	201.157,2	213.510,3

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação	2022	2023	2024
Receita Total (Valor Corrente)	896.415.890	930.755.060	940.528.990
Inflação estimada p/ o IPCA-IBGE(*)	3,50	3,25	3,25
Fator Acumulado	1,0350	1,0686	1,1034

Fontes: Boletim Focus de 26/02/2021 e IPECE.

Os resultados primários e nominais previstos para os exercícios de 2022 a 2024 refletem as receitas e despesas previstas, bem como o fluxo de liberações previstos para a operação de crédito contratada com a Corporação Andina de Fomento - CAF no montante de US\$ 50 milhões e outras operações em negociação. As receitas foram projetadas considerando-se a série histórica, devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB). Os dois principais tributos municipais são o IPTU e o ISS. O IPTU para 2022 foi calculado considerando-se o montante estimado para 2021, acrescido da variação prevista para o PIB Estadual (parâmetro quantidade), bem como o impacto do escalonamento previsto na Lei Complementar no 62, de 11 de dezembro de 2018. No que concerne ao ISS, considerou-se o montante estimado na LOA para 2021, acrescido dos parâmetros preço (IPCA-IBGE) e quantidade

(PIB Estado), bem como um esforço de arrecadação equivalente a 2%. No que concerne às transferências correntes, considerou-se basicamente a correção dos preços e a estimativa de crescimento econômico medido pela variação do PIB e tomando-se por base os valores estimados na LOA para 2021. As estimativas das receitas de capital relativas às operações de crédito consideraram principalmente a operação de crédito já contratada junto à CAF. O montante total previsto para 2022 é de R\$ 79 milhões. As despesas foram projetadas considerando-se a série histórica, também devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB). No caso das despesas de capital, foram consideradas as despesas que devem ser pagas com recursos do Tesouro, transferências voluntárias do Estado e da União, bem como os investimentos que serão custeados com recursos da operação de crédito contratada com a CAF.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	774.784.812,44	0,45%	105,14%	807.988.302,79	0,49%	109,65%	33.203.490,35	4,29%
Receitas Primárias	709.562.296,66	0,41%	96,29%	770.134.649,71	0,46%	104,51%	60.572.353,05	8,54%
Despesa Total (*)	774.784.812,44	0,45%	105,14%	794.044.420,33	0,48%	107,76%	19.259.607,89	2,49%
Despesas Primárias (**)	769.313.812,44	0,45%	104,40%	779.933.899,29	0,47%	105,84%	10.620.086,85	1,38%
Resultado Primário (acima da linha)	-59.751.515,78	-0,03%	-8,11%	-9.799.249,58	-0,01%	-1,33%	49.952.266,20	-83,60%
Res. Nominal (acima da linha)	-55.588.199,57	-0,03%	-7,54%	-10.105.773,25	-0,01%	-1,37%	45.482.426,32	-81,82%
Dívida Pública Consolidada	110.276.050,02	0,06%	14,97%	55.159.231,83	0,03%	7,49%	-55.116.818,19	-49,98%
Dívida Consolidada Líquida	53.040.312,74	0,03%	7,20%	-52.847.082,63	-0,03%	-7,17%	-105.887.395,37	-199,64%

(*) Despesa Total - Valor empenhado em 2020 - Fonte: RREO - Anexo 1

(**) - Despesas do exercício pagas + Restos a Pagar de exercícios anteriores pagos em 2020 - Fonte RREO - Anexo 6

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

Especificação	Valor
Previsão do PIB Estadual para 2020 (Valor em R\$ milhões)	172.810,0
Valor Realizado do PIB Estadual para 2020 (valor em R\$ milhões)	166.037,9

As metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício de 2020 foram atingidas, conforme pode ser observado no demonstrativo acima.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019 (*)	2020 (**)	%	2021 (***)	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	727.398.000	774.784.812	6,51%	823.910.800	6,34%	896.415.890	8,80%	930.755.060	3,83%	940.528.990	1,05%
Receitas Primárias (I)	666.396.000	709.562.297	6,48%	754.261.000	6,30%	814.415.220	7,98%	867.558.990	6,53%	922.136.650	6,29%
Despesa Total	727.398.000	774.784.812	6,51%	823.910.800	6,34%	896.415.890	8,80%	930.755.060	3,83%	940.528.990	1,05%
Despesas Primárias (II)	721.648.000	769.313.812	6,61%	816.800.800	6,17%	882.398.890	8,03%	914.958.060	3,69%	920.528.990	0,61%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-55.252.000	-59.751.516	8,14%	-62.539.800	4,67%	-67.983.670	8,70%	-47.399.070	-30,28%	1.607.660	-103,39%
Resultado Nominal (acima da linha)	47.308.577	-55.588.200	-217,50%	-62.614.000	12,64%	-72.083.000	15,12%	-52.721.000	-26,86%	-5.000.000	-90,52%
Dívida Pública Consolidada	74.798.664	110.276.050	47,43%	153.811.140	39,48%	189.856.232	23,43%	242.577.232	27,77%	247.577.232	2,06%
Dívida Consolidada Líquida	1.738.675	53.040.313	2950,62%	82.346.450	55,25%	96.022.022	16,61%	148.148.592	54,29%	152.555.096	2,97%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	793.044.302	809.805.086	2,11%	823.910.800	1,74%	866.102.309	5,12%	870.973.609	0,56%	852.416.241	-2,13%
Receitas Primárias (I)	726.536.986	741.634.513	2,08%	754.261.000	1,70%	786.874.609	4,32%	811.836.558	3,17%	835.746.974	2,95%
Despesa Total	793.044.302	809.805.086	2,11%	823.910.800	1,74%	866.102.309	5,12%	870.973.609	0,56%	852.416.241	-2,13%
Despesas Primárias (II)	786.775.375	804.086.796	2,20%	816.800.800	1,58%	852.559.314	4,38%	856.191.234	0,43%	834.289.926	-2,56%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-60.238.389	-62.452.283	3,68%	-62.539.800	0,14%	-65.684.705	5,03%	-44.354.676	-32,47%	1.457.048	-103,28%
Resultado Nominal (acima da linha)	51.578.087	-58.100.786	-212,65%	-62.614.000	7,77%	-69.645.411	11,23%	-49.334.784	-29,16%	-4.531.579	-90,81%
Dívida Pública Consolidada	81.549.103	115.260.527	41,34%	153.811.140	33,45%	183.435.973	19,26%	226.996.743	23,75%	224.383.146	-1,15%
Dívida Consolidada Líquida	1.895.587	55.437.735	2824,57%	82.346.450	48,54%	92.774.901	12,66%	138.633.159	49,43%	138.263.087	-0,27%

(*) Fonte: Lei 1752, de 05/06/18

(**) Fonte: Lei 1938, de 31/10/19.

(***) Fonte: Lei 2035, de 04/11/20.

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação/Ano	2019	2020	2021	2022 (**)	2023 (**)	2024 (**)
Índices de Inflação	4,31%	4,52%	3,87%	3,50%	3,25%	3,25%
Fator de Multiplicação do Vr. Corrente	1,0902	1,0452	1	1,0350	1,06864	1,103368

Inflação média projetada com base no IPCA

** Para o cálculo do valor corrente, divide-se o valor corrente / fator.

As despesas de pessoal foram estimadas considerando-se que anualmente haverá a reposição inflacionária, além de um incremento de 2%, em face da implantação de novas unidades de atendimento à população. As despesas com juros e encargos da dívida, bem como as despesas relativas à amortização das dívidas consideram os débitos atuais do município, bem como as operações de crédito atualmente previstas.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2022. O demonstrativo abaixo demonstra a evolução do patrimônio líquido do município nos últimos três exercícios. Deve ser ressaltado que o Município de Sobral não possui regime próprio de previdência, razão pela qual o demonstrativo não apresenta valores.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	141.062.094,85	39,10%	117.744.290,51	47,29%	112.611.231,98	39,20%
Reservas	122.918.827,03	34,08%	53.997.669,13	21,69%	115.876.556,73	40,34%
Resultado Acumulado	96.745.950,10	26,82%	77.257.458,64	31,03%	58.772.056,22	20,46%
TOTAL	360.726.871,98	100,00%	248.999.418,28	100,00%	287.259.844,93	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.445.505,21	6.205.555,40	928.012,92
Alienação de Bens Móveis	1.445.505,21	260.555,40	928.012,92
Alienação de Bens Imóveis	0,00	5.945.000,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos e Aplicações Financeiras		13.732,67	

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.287.014,51	4.541.019,46	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.287.014,51	4.541.019,46	0,00
Investimentos	2.287.014,51	4.541.019,46	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIlf)
VALOR (III)	1.751.039,56	2.592.548,86	928.012,92

FONTE: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sobral

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

O Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

A cobertura previdenciária dos servidores é atendida pelo Regime Geral de Previdência

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - 2022**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

O Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
A cobertura previdenciária dos servidores é atendida pelo Regime Geral de Previdência

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2022**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	2.221.065	1.093.996	1.093.996	Incremento na Receita do IPTU de 2020 - LEI COMPLEMENTAR Nº 62 de 11 de dezembro de 2018.
ITBI - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	370.177	182.332	182.322	Incremento na Receita do IPTU de 2020 - LEI COMPLEMENTAR Nº 62 de 11 de dezembro de 2018.
ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	1.956.652	963.758	963.758	Incremento na Receita do IPTU de 2020 - LEI COMPLEMENTAR Nº 62 de 11 de dezembro de 2018.
TAXAS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	740.355	364.665	364.665	Incremento na Receita do IPTU de 2020 - LEI COMPLEMENTAR Nº 62 de 11 de dezembro de 2018.
TOTAL			5.288.249	2.604.751	2.604.741	

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2022**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	12.775.225
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.775.225
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.775.225
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	8.352.167
Novas DOCC	8.352.167
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.423.058

O aumento permanente da receita foi estimado como sendo o equivalente ao aumento da Receita Tributária entre 2022 e 2021.

As novas despesas obrigatórias de caráter continuado foram estimadas em 80% impacto do valor estimado para a atualização monetária das despesas totais de pessoal.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2022. Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso se concretizem. No que concerne a Outros Riscos Fiscais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Dessa forma, o principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas de Sobral para 2022 decorre da possibilidade de termos um crescimento econômico inferior ao previsto. Caso haja um crescimento econômico inferior ao previsto, a alternativa será a redução das ODC e dos investimentos previstos. No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	5.000.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	5.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências diversas: Calamidades e Emergências	1.000.000	Cancelamento de Dotação / Anulação reserva de contingência	1.000.000
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	6.000.000	SUBTOTAL	6.000.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na arrecadação dos impostos, taxas e contribuições: 5% do montante previsto para a	4.828.350	Cancelamento de Dotação de Investimentos	4.828.350
Discrepância de Projeções: Redução em 1% do total das receitas totais previstas em função de um crescimento econômico inferior ao estimado.	8.964.160	Cancelamento de Dotação de Investimentos / ODC	8.964.160
Outros Riscos Fiscais	500.000		500.000
SUBTOTAL	14.292.510	SUBTOTAL	14.292.510
TOTAL	20.292.510	TOTAL	20.292.510

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
X - DÍVIDA PÚBLICA - TRAJETÓRIA EM RELAÇÃO A RCL

AMF - Demonstrativo X - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA	36.607.940	55.159.232	117.773.232	189.856.232	242.577.232	247.577.232
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I)	-47.627.936	-52.847.082	24.534.243	96.022.022	148.148.592	152.555.096
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(II)	660.014.391	736.079.889	724.625.884	782.646.930	833.881.710	886.517.130
RELAÇÃO DÍVIDA FISCAL LÍQ / RCL (I) / (II)	0,06	0,07	0,16	0,24	0,29	0,28

Nota: Como pode ser observado, o endividamento de Sobral está sob controle e em estrita observância às Resoluções do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS - Total das Receitas

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente	702.946.806	790.280.249	770.113.224	833.397.830	887.722.110	943.497.050
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	70.537.035	72.171.192	83.791.695	96.566.920	104.911.880	113.581.200
ISS	28.089.988	27.399.395	30.595.500	33.614.500	36.519.490	39.537.390
IPTU	17.293.881	18.820.381	22.814.660	29.573.500	32.129.270	34.784.380
IRRF	12.380.110	13.679.291	16.590.000	18.227.010	19.802.200	21.438.620
ITBI	4.667.081	4.368.939	5.112.035	5.616.460	6.101.840	6.606.090
Taxas	8.105.975	7.903.186	8.674.500	9.530.450	10.354.080	11.209.720
Contribuição de Melhoria			5.000	5.000	5.000	5.000
CONTRIBUIÇÕES	14.804.428	11.399.222	14.660.439	16.107.050	17.499.040	18.945.130
RECEITA PATRIMONIAL	5.965.129	1.850.182	3.317.400	3.584.730	3.830.600	4.079.310
Valores Mobiliários	5.217.235	1.757.824	2.785.800	3.000.670	3.196.070	3.392.340
Outros	747.894	92.358	531.600	584.060	634.530	686.970
RECEITA DE SERVIÇOS	39.232.025	42.641.147	53.142.009	59.129.000	64.242.000	69.867.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	565.069.208	653.845.459	604.012.217	646.005.250	684.502.910	723.546.080
FPM	107.096.221	102.230.734	114.021.100	122.330.190	129.777.040	137.344.660
SUS	160.147.689	230.516.215	167.375.532	179.572.730	190.504.220	201.613.000
FNDE	9.165.827	9.526.937	11.270.050	12.091.330	12.827.390	13.575.390
FNAS	5.684.108	5.405.577	3.832.387	4.111.670	4.361.970	4.616.330
ICMS	102.393.755	100.518.482	108.587.100	116.500.190	123.592.140	130.799.110
IPVA	13.248.027	13.464.656	13.910.400	14.924.100	15.832.600	16.755.840
FUNDEB	134.951.195	134.080.539	151.001.371	159.982.030	168.893.030	177.869.690
Outras Transferências Correntes	32.382.385	58.102.319	34.014.276	36.493.010	38.714.520	40.972.060
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.338.981	8.373.048	11.189.464	12.004.880	12.735.680	13.478.330
Receita de Capital	55.819.570	59.537.342	99.284.916	113.768.960	96.873.350	54.011.860
Operações de Crédito	18.037.691	36.273.510	66.864.000	79.000.000	60.000.000	15.000.000
Transferências de Capital	31.576.323	21.818.327	32.220.916	34.568.960	36.673.350	38.811.860
Alienação de Bens	6.205.555	1.445.505	200.000	200.000	200.000	200.000
Deduções Fundeb	42.932.415	41.829.288	45.487.340	50.750.900	53.840.400	56.979.920
RECEITA TOTAL	715.833.961	807.988.303	823.910.800	896.415.890	930.755.060	940.528.990

XI. a - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	70.537.035	10,2%
2020 (*)	72.171.192	2,3%
2021 (**)	83.791.695	16,1%
2022 (***)	96.566.920	15,2%
2023 (***)	104.911.880	8,6%
2024 (***)	113.581.200	8,3%

XI. b - FPM

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	107.096.221	8,1%
2020 (*)	102.230.734	-4,5%
2021 (**)	114.021.100	11,5%
2022 (***)	122.330.190	7,3%
2023 (***)	129.777.040	6,1%
2024 (***)	137.344.660	5,8%

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

XI. c - ICMS

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	102.393.755	4,0%
2020 (*)	100.518.482	-1,8%
2021 (**)	108.587.100	8,0%
2022 (***)	116.500.190	7,3%
2023 (***)	123.592.140	6,1%
2024 (***)	130.799.110	5,8%

XI. e - ISS

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	28.089.988	3,6%
2020 (*)	27.399.395	-2,5%
2021 (**)	30.595.500	11,7%
2022 (***)	33.614.500	9,9%
2023 (***)	36.519.490	8,6%
2024 (***)	39.537.390	8,3%

XI. d - Transf. De Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	160.147.689	1,1%
2020 (*)	230.516.215	43,9%
2021 (**)	167.375.532	-27,4%
2022 (***)	179.572.730	7,3%
2023 (***)	190.504.220	6,1%
2024 (***)	201.613.000	5,8%

Notas:

(*) - Valor Realizado.

(**) - Valor Estimado na LOA.

(***) Valores Estimados na LDO.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

XII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - Total das Despesas

AMF -Demonstrativo XI - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	639.647.794	687.843.298	698.963.911	752.107.560	799.347.350	846.901.830
Pessoal e Encargos Sociais	247.265.506	265.847.119	269.772.852	285.817.330	301.737.350	317.774.690
Juros e Encargos da Dívida	2.596.002	2.063.938	2.860.000	7.100.000	8.518.000	10.000.000
Outras Despesas Correntes	389.786.287	419.932.241	426.331.060	459.190.230	489.092.000	519.127.140
DESPESAS DE CAPITAL (II)	74.926.462	106.201.123	123.946.889	143.308.330	130.407.710	92.627.160
Investimentos	71.045.020	102.673.819	119.696.389	136.391.330	123.128.710	82.627.160
Inversões Financeiras			500			
Amortização da Dívida	3.881.442	3.527.303	4.250.000	6.917.000	7.279.000	10.000.000
Déficit/Superávit						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL	714.574.256	794.044.420	823.910.800	896.415.890	930.755.060	940.528.990

XI. a - Pessoal e Encargos

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	247.265.506	9,9%
2020 (*)	265.847.119	7,5%
2021 (**)	269.772.852	1,5%
2022 (***)	285.817.330	5,9%
2023 (***)	301.737.350	5,6%
2023 (***)	317.774.690	5,3%

XI. c - Investimentos

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	71.045.020	41,9%
2020 (*)	102.673.819	44,5%
2021 (**)	119.696.389	16,6%
2022 (***)	136.391.330	13,9%
2023 (***)	123.128.710	-9,7%
2023 (***)	82.627.160	-32,9%

XI. b. Outras Despesas Correntes

ANO	VALOR	VARIAÇÃO %
2019 (*)	389.786.287	5,6%
2020 (*)	419.932.241	7,7%
2021 (**)	426.331.060	1,5%
2022 (***)	459.190.230	7,7%
2023 (***)	489.092.000	6,5%
2023 (***)	519.127.140	6,1%

Notas:

(*) - Valor Realizado.

(**) - Valor Estimado na LOA.

(***) Valores Estimados na LDO.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
XIII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO - NOMINAL

AMF - Demonstrativo X - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	36.607.940	55.159.232	117.773.232	189.856.232	242.577.232	247.577.232
DEDUÇÕES (II)	84.235.876	108.006.314	93.238.989	93.834.210	94.428.640	95.022.135
Ativo Disponível	117.744.291	141.062.095	126.955.885	128.225.444	129.507.699	130.802.776
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	33.508.415	33.055.781	33.716.896	34.391.234	35.079.059	35.780.640
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-47.627.936	-52.847.082	24.534.243	96.022.022	148.148.592	152.555.096
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-47.627.936	-52.847.082	24.534.243	96.022.022	148.148.592	152.555.096
RESULTADO NOMINAL (abaixo da linha)	(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	-12.540.545	5.219.147	-77.381.325	-71.487.779	-52.126.570	-4.406.504

Notas:

1. O cálculo acima foi efetuado em conformidade com a metodologia "abaixo da linha".

() Refere-se ao valor previsto na Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2018.

LEI Nº 2109 DE 22 DE JUNHO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE DE LUIS ALBERTO DO NASCIMENTO BARROS, A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Denomina oficialmente de Luís Alberto do Nascimento Barros, a artéria sem denominação oficial, localizada entre a Rua José Lopes Ponte e a entrada principal da sede do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no Bairro Dom Expedito. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.**

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2109 DE 22 DE JUNHO DE 2021



LEI Nº 2110 DE 22 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS A TRACÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica

disciplinada a circulação de veículos de tração animal, no âmbito do Município de Sobral. Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se: II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal; III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não. Art. 3º É proibida a utilização de veículos movidos a tração animal, a condução de animais com cargas ou qualquer exploração animal para esse fim no perímetro urbano da sede e dos distritos do Município de Sobral-CE. §1º Excetuam-se da vedação disposta no caput deste artigo: a) a utilização de veículos movidos a tração animal ou instrumentos agrícolas e industriais na Zona Rural do Município de Sobral. b) as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalo (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria. c) o traslado de pessoas de cunho não comercial. §2º Para o desenvolvimento das atividades de catador de materiais recicláveis, de reciclador de papel e demais atividades congêneres, a tração animal de carroças será substituída por veículo de propulsão humana. Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará na retenção do veículo de tração e do respectivo animal, com a potencial indenização ao proprietário. Art. 5º Havendo constatação de maus tratos, nos termos da legislação vigente, o responsável pelo animal sofrerá as sanções previstas na Lei nº 1.671, de 04 de outubro de 2017, art. 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no art. 164 do Código Penal, sem indenização devida. Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os procedimentos para retenção, apreensão, destinação e indenização dos veículos de tração animal e semoventes recolhidos nos termos dessa Lei. Art. 7º A fiscalização de que trata esta Lei será realizada pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMA em parceria com outros órgãos do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. O órgão fiscalizador poderá requisitar força policial, se necessário. Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos necessários para regulamentar esta Lei. Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMA, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias. Art. 10. O artigo 71, da Lei nº 1.671, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 71. Fica proibido a utilização de veículos movidos a tração animal, a condução de animais com cargas ou qualquer exploração animal para esse fim, no perímetro urbano do Município de Sobral-CE. Parágrafo único. Para fins de preservação do bem estar animal, deverão ser realizadas ações pelo órgão gestor da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal visando orientar e capacitar os carroceiros que atuam no Município de Sobral." Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Administração Pública Municipal proceder campanha informativa de divulgação e esclarecimentos. Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.**

LEI Nº 2111 DE 22 DE JUNHO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-CESTA BÁSICA, COMO MEDIDA ASSISTENCIAL EXCEPCIONAL, FACE AOS ESTADOS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-cesta básica, como medida assistencial excepcional, face aos estados de emergência em saúde e de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), que objetiva a complementação de renda e suprimento da demanda alimentícia das famílias residentes e domiciliadas no Município de Sobral, afetados economicamente em virtude da pandemia, sendo essas medidas complementares aquelas já concedidas, considerando os critérios estabelecidos nesta Lei. Art. 2º Enquanto durar os estados de emergência em saúde e de calamidade pública no âmbito do Município de Sobral, estabelecidos por meio do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020 e suas alterações, bem como pelo Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, fica autorizada a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS a conceder auxílio-cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por até 03 (três) meses, para atender famílias que atendam os seguintes critérios: I - renda mensal per capita de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e que tenham participação no Programa Bolsa Família, percebendo o valor não superior a R\$ 100,00 (cem reais); II - renda mensal per capita de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) até 178,00 (cento e setenta e oito reais), desde que não tenham participação no Programa Bolsa Família. §1º São requisitos para a concessão do benefício de que trata este artigo: I - ter domicílio e residência no território do Município Sobral a pelo menos 01 (um) ano ininterrupto; II - possuir as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); III - demais critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal. §2º O auxílio-cesta básica deverá ser destinado exclusivamente a subsistência alimentar da família beneficiária. §3º A renda familiar mensal per capita a que se refere este artigo deverá ser declarada pelo requerente, sujeitando-se aos demais critérios desta Lei para percepção do benefício. §4º Para concessão do benefício de que trata este artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição da situação de vulnerabilidade, conforme critérios a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo. Art. 3º Não fazem jus a percepção do benefício de que trata esta, as pessoas físicas que: I - possuam vínculo com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal; II - estejam percebendo seguro desemprego ou qualquer benefício de natureza previdenciária; a) sejam beneficiárias do Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021. III - sejam beneficiárias da Lei Estadual nº 17.380, de 5 de janeiro de 2021 (Programa Mais Infância Ceará); IV - sejam beneficiárias da Lei Municipal nº 1.780 de 12 de julho de 2018 (Programa Crescer Bem em Sobral); V - percebam, a título de benefício estabelecido pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (Programa Bolsa Família), valor superior a R\$ 100,00 (cem reais). Art. 4º Enquanto durar os estados de emergência em saúde e de calamidade pública no âmbito do Município de Sobral, estabelecidos por meio do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020 e suas alterações, bem como pelo Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, fica o Poder Executivo autorizado, por meio das Secretarias Competentes, a conceder: I - o pagamento de auxílio-cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo; II - o pagamento de auxílio-cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de forma substitutiva as cesta básica já estabelecidas no art. 15, da Lei nº 2070, de 23 de março de 2021, Lei nº 2084, de 22 de abril de 2021; III - o pagamento de parcelas extras ou a antecipação das parcelas, em favor dos beneficiários do Programa Crescer Bem em Sobral, instituído pela Lei Municipal nº 1.780 de 12 de julho de 2018. Art. 5º Fica autorizada a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE a realizar o pagamento de auxílio-cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de forma substitutiva as cestas básicas, para as categorias beneficiadas pela Lei nº 2084, de 22 de abril de 2021. Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no orçamento do Município, mediante suplementação das dotações orçamentárias existentes que se fizerem necessárias para a implementação das ações e programas decorrentes desta Lei. Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, suplementadas, se insuficientes. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 22 DE JUNHO DE 2021. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Os artigos 6º e 8º, da Lei Complementar nº. 007, de 01 de fevereiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º Para atender aos objetivos desta Lei, nenhuma obra, serviço ou instalação poderá ser iniciada sem a respectiva licença do órgão competente da Prefeitura e mediante o pagamento da taxa respectiva, exceto as hipóteses previstas nesta Lei, devendo o citado pagamento ser regulamentado por Ato do Poder Público.” (...) “Art. 8º O Alvará de Construção terá o seu prazo de validade definido conforme a classificação abaixo: I - Para obras de pequeno e médio porte - 3 anos de validade; II - Para obras de grande porte - 5 anos de validade. §1º A definição de porte elencada nos incisos acima é definida com base na Lei de Uso e Ocupação do Solo. §2º Não iniciada a obra nesse período, o Alvará de Construção perderá a sua validade, não possibilitando a renovação do mesmo; §3º Iniciada a obra nesse período e não concluída, poderá ser concedido a renovação do Alvará de Construção. §4º Entende-se por obra iniciada o início do serviço de fundações da referida obra, incluindo os serviços de escavações. §5º O Alvará de Construção poderá ser renovado dentro do seu prazo de validade, por uma única vez e por igual período ao da licença inicial, por meio de procedimento administrativo, desde que obedecidos todos os parâmetros contidos na época de sua emissão. §6º Após o prazo de validade, caso não tenha sido requerido a renovação, o processo administrativo será arquivado.” Art. 2º O §1º do artigo 20, da Lei Complementar nº. 007, de 01 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 20 (...) §1º O requerente da licença será notificado para eventuais correções, quando constatados erros ou insuficiências de dados durante a análise do projeto apenas uma vez, exceto se as correções apresentadas resultarem em outros erros e deficiências ou constituírem fato novo.” Art. 3º O artigo 96, da Lei Complementar nº. 007, de 01 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 96. As faixas de acesso de veículos em estacionamentos coletivos e privativos ou internas aos lotes ocupados por edificações com acesso ao público ou ainda em condomínios, deverão apresentar dimensões mínimas para cada sentido de tráfego: I - quando destinadas à circulação de automóveis e utilitários: 3m (três metros) de largura e 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem, nos casos de uma única abertura, para entrada e saída de veículos, a largura mínima será de 5,00m (cinco metros); II - quando destinadas à circulação de veículos de carga e descarga, caminhões e ônibus: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura livre de passagem, nos casos de uma única abertura, para entrada e saída de veículos, a largura mínima será de 7,00m (sete metros). Parágrafo único. As faixas de manobra para estacionamentos coletivos e privativos deverão ter sua circulação atendendo às seguintes dimensões: a) 3,00m (três metros), para vagas em paralelo ou inclinadas em qualquer uso; b) 5,00m (cinco metros), para vagas perpendiculares, em faixa com sentido único ou duplo, para o uso residencial multifamiliar e para os usos não residenciais.” Art. 4º Ficam acrescidos os §1º, §2º, §3º e §4º ao artigo 106, da Lei Complementar nº. 007, de 01 de fevereiro de 2000: “Art. 106. (...) §1º Quando identificado erros ou insuficiências de dados nas licenças emitidas, o requerente da licença, nos procedimentos administrativos previstos neste Código, será notificado para eventuais correções. §2º A notificação que trata o parágrafo anterior será feita uma única vez, exceto se as correções apresentadas resultarem em outros erros e deficiências ou constituírem fato novo. §3º Em caso de ausência de manifestação pelo requerente, o Órgão Municipal competente poderá cassar a licença em desconformidade. §4º A cassação que trata o parágrafo anterior, deverá ter seu processo administrativo fixado em ato normativo.” Art. 5º O artigo 109, da Lei Complementar nº. 007, de 01 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 109. A edificação será considerada passível para o recebimento do Habite-se, quando: I - estiver dependendo apenas dos acabamentos externos e/ou internos dos pisos e paredes, da limpeza do terreno circundante e estando em condições de habitabilidade e uso; II - retirados os andaimes, tapumes, canteiros de obras e reparados eventuais avarias ocasionados aos logradouros públicos; III - tiver sido feita a ligação de esgotos com a rede pública do logradouro, ou na falta desta, o adequado sistema complementar de tratamento e destinação final do esgoto; IV - estiver apto a receber a

ligação de água da rede pública, tendo sido executado as instalações da caixa para ligação de água conforme padrão da concessionária; V - estiver executado o passeio correspondente. §1º Entende-se por condições de habitabilidade e uso a obra que atender as seguintes condições: I - concordância com o projeto aprovado; II - contrapiso concluído; III - cobertura concluída; IV - paredes rebocadas; V - esquadrias e guarda-corpos instalados; VI - instalações elétricas executadas; VII - instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais executadas; VIII - instalações de combate a incêndio executadas, quando necessário. §2º Para fins de comprovação que as instalações de combate a incêndio foram executadas, será requisitado ao requerente o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. §3º Entende-se por limpeza do terreno circundante o atendimento das seguintes condições: I - limpo: aquele livre de resíduos sólidos de qualquer natureza; II - capinado: aquele que apresenta desgaste da vegetação herbácea, mesmo sem a remoção de tocos ou de raízes, sendo vedada para esta remoção a utilização de fogo; III - drenado: aquele que apresenta condições adequadas de escoamento de águas pluviais ou sistema de drenagem, preservadas as eventuais nascentes e cursos d'água existentes e suas condições naturais de escoamento." Art. 6º O artigo 112, da Lei Complementar nº. 007, de 01 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 112. As licenças serão cassadas, após avaliação de informações e prazo para defesa e/ou regularização, se forem constatadas: I - Incorreções nas informações fornecidas no processo de licenciamento; II - Inobservância às exigências da legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor e das Normas Técnicas Brasileiras vigentes, exclusivamente às vinculadas aos procedimentos de licenciamento; III - Divergências entre o projeto licenciado e a obra executada. §1º Na impossibilidade de regularização da obra, a cassação não gera direito a qualquer indenização, tão pouco a restituição de taxas que foram expedidas em virtude da requisição do processo, incumbindo ao proprietário ou possuidor da obra demolir, às suas custas, toda a construção incorporada ao bem imóvel. §2º Os requerentes dos pedidos de licenciamento, pessoa física e/ou jurídica, proprietários, possuidores a qualquer título e profissionais habilitados responderão administrativa, cível e penalmente pelas infrações cometidas. §3º Serão aceitas divergências entre o projeto licenciado e a obra executada, desde que não impliquem em diferença superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ou quadradas projetadas e executadas, nem descaracterizem o projeto licenciado. §4º A cláusula de tolerância prevista no parágrafo anterior não se aplica aos espaços destinados à circulação e à segurança, à invasão de espaços públicos e privados e nem ao direito de vizinhança." Art. 7º O caput do artigo 1º, da Lei nº. 1806, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º As edificações irregulares iniciadas até o dia 30 de abril de 2021 poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, de habitabilidade e de respeito ao direito de vizinhança, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental e nesta Lei". Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2685, DE 22 DE JUNHO DE 2021. REGULAMENTA A LEI Nº 1.838, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRIVADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN), órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, assumiu da extinta Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), a finalidade de estabelecer e executar as políticas, diretrizes e gestão de mobilidade urbana, trânsito e transporte público do Município, nos termos do art. 29 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, em especial a Lei 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.838, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública através de plataformas digitais de transporte; e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos

disciplinados na Lei. DECRETA: Art. 1º Fica regulamentada neste Decreto os procedimentos administrativos relativos a Lei Municipal nº 1.838, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública através de plataformas digitais de transporte. CAPÍTULO I - DO USO DO VIÁRIO URBANO - Art. 2º O viário urbano integra o Sistema Municipal de Mobilidade e sua utilização e exploração intensiva deve observar as seguintes diretrizes: I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível; II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada; III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade; IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Sobral, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas; VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema; VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual. CAPÍTULO II - DO TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS DE UTILIDADE PÚBLICA - Seção I - Do Serviço - Art. 3º O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Sobral para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros de utilidade pública será conferido às plataformas digitais de transporte. §1º A condição de plataforma digital de transporte é restrita às plataformas digitais de transporte credenciadas no Município de Sobral que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os seus usuários. §2º A exploração do viário no exercício do serviço de que trata este Capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio dos aplicativos geridos pelas plataformas digitais de transporte, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa. §3º É permitida a prestação do serviço de transporte individual privado de forma compartilhada até o limite de 04 (quatro) passageiros, além do motorista. Art. 4º As plataformas digitais de transporte credenciadas para este serviço compartilharão com o Município de Sobral, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, nos termos da Lei nº 1.838, contendo, no mínimo: I - origem e destino da viagem; II - tempo de duração e distância do trajeto; III - tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem; IV - mapa do trajeto; V - itens do preço pago; VI - avaliação do serviço prestado; VII - identificação do condutor; VIII - identificação do modelo do veículo e do número das placas de identificação; e IX - outros dados solicitados pelo Município de Sobral, necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana. §1º As Plataformas Digitais de Transporte poderão, também, disponibilizar aos motoristas cadastrados a possibilidade de cancelamento da viagem em razão de segurança, sem qualquer tipo de penalização desde que devidamente justificado o cancelamento no aplicativo e resguardado o direito de reclamação do usuário. §2º Em relação aos dados de origem e destino das viagens, as Plataformas Digitais de Transporte compartilharão mensalmente com a Prefeitura Municipal de Sobral, os dados agregados padronizados e não personalizáveis referentes às viagens, consoante o bairro de origem e de destino ou zonas de origem e de destino. §3º As zonas de que trata o §2º deste artigo poderão ser definidas por Portaria emitida pela Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN. §4º Os dados de que trata o caput deste artigo serão disponibilizados sempre que solicitados pela Prefeitura Municipal de Sobral, no prazo de até 07 (sete) dias, para dirimir quaisquer dúvidas operacionais e tributárias que surgirem. Art. 5º A autorização do uso intensivo do viário urbano para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública é condicionada ao credenciamento da Plataforma Digital de Transporte perante o Poder Executivo Municipal. §1º A autorização da plataforma digital de transporte se dará conforme regras de credenciamento estabelecidas neste Decreto e terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento. §2º As normas de credenciamento das Plataformas Digitais de Transporte poderão ser acrescidas ou modificadas por ato do Secretário do Trânsito e Transporte - SETRAN. §3º A autorização de que trata este artigo terá sua validade suspensa no caso de não cumprimento de alguma das regras da presente Lei ou do edital de credenciamento. Art. 6º Compete à Plataforma Digital de Transporte credenciada para operar o serviço de que trata esta Seção: I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados; II - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica; III - cadastrar os veículos e motoristas prestadores dos serviços, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade; IV - intermediar o

pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada. Parágrafo único. Além do disposto deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta seção: I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real; II - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários; III - disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação; IV - emissão de recibo eletrônico para o usuário, que contenha as seguintes informações: a) origem e destino da viagem; b) tempo total e distância da viagem; c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento; d) especificação dos itens do preço total pago; e) identificação do condutor.

Seção II - Da Outorga Onerosa - Art. 7º O Preço Público, criado pela Lei Municipal nº 1.838, de 28 de fevereiro de 2019, para a exploração intensiva da malha viária pelas Plataformas Digitais de Transporte a título de outorga onerosa como contrapartida do direito de uso intensivo do viário urbano será cobrado no percentual de 2% (dois por cento) do valor total de cada viagem realizada por meio de Plataformas Digitais de Transporte. §1º A base cálculo do preço público de outorga é o valor total das viagens realizadas pela Plataforma Digital de Transporte durante o mês de operação. §2º Os valores pagos serão contabilizados de acordo com os dados sobre o valor de cada deslocamento realizado que serão disponibilizados na plataforma digital de transporte credenciada conforme previsto neste Decreto. §3º O preço público da outorga poderá ser alterado como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal. Art. 8º O Valor do Preço Público poderá ser reduzido para 1% (um por cento) se a Plataforma Digital de Transporte atender a algumas das Medidas Mitigadoras de Impacto na Mobilidade Urbana do Município de Sobral previstas neste Decreto. Art. 9º A Plataforma Digital de Transporte deverá efetuar o pagamento do preço do público de outorga em até 02 (dois) dias úteis após a entrega do relatório de faturamento das viagens do mês anterior. §1º O relatório de faturamento das viagens deverá ser entregue pela Plataforma Digital de Transporte à Secretaria Municipal das Finanças até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de operação. §2º O relatório de faturamento das viagens deverá conter, no mínimo, o valor das viagens realizadas separadas pelas respectivas placas dos veículos que realizaram o serviço de transporte, respeitado o sigilo comercial e pessoal das informações. §3º O relatório de faturamento deverá ser entregue em formato digital e conforme norma da Secretaria Municipal das Finanças para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. §4º O Preço Público deverá ser pago sobre o valor total do deslocamento, devendo as empresas de gerenciamento de plataformas digitais de transporte cadastradas reterem e repassarem o percentual previsto no art 8º diretamente ao Município de Sobral Art. 10. O valor arrecadado através do Preço Público de que trata esta Seção será recolhido pela Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN) e deverá ser utilizado em ações de Mobilidade Urbana no município de Sobral por meio de rubrica própria. Art. 11. As Medidas Mitigadoras de Impacto na Mobilidade Urbana são instrumentos eficazes de incentivo aos transportes coletivos ou não-motorizados e poderão ser utilizados como abatimento da outorga onerosa das plataformas digitais de transporte na seguinte proporção: I - Construir 1.000m² (mil metros quadrados) de calçada, por ano, no padrão estabelecido pela Legislação Municipal a cada 50 (cinquenta) carros cadastrados na Plataforma Digital de Transporte; II - Implantar 01 (uma) estação de apoio ao ciclista, por ano, contendo ferramentas para consertos simples de bicicletas, e bomba para calibrar pneus, a cada 50 (cinquenta) carros cadastrados na Plataforma Digital de Transporte. III - Implantar 01 (um) km linear de ciclo faixa, por ano, a cada 100 (cem) carros cadastrados na Plataforma Digital de Transporte, contemplando a implantação da sinalização vertical e horizontal de toda a via; IV - Implantar 01 (uma) estação do Sistema de Bicicletas Públicas Compartilhadas, por ano, no padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Sobral, a cada 100 (cem) carros cadastrados na Plataforma Digital de Transporte; V - outras intervenções de incentivo à Mobilidade Urbana do Município de Sobral que sejam previamente aprovadas pela Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN) com regimento disciplinado por este Decreto. §1º Os projetos para a execução das medidas mitigadoras referidas neste artigo devem ser submetidos ao Poder Público, que autorizará e fiscalizará sua execução. §2º Os equipamentos instalados para fins de cumprimento de uma das Medidas Mitigadoras de Impacto de Mobilidade Urbana deverão ser mantidos pela Plataforma Digital de Transporte durante os 12 (doze) meses de vigência de seu credenciamento. §3º Para efeito de cálculo das Medidas Mitigadoras de Impacto de Mobilidade Urbana, considera-se “carro cadastrado” o veículo

credenciado na Plataforma Digital de Transporte que tiver realizado pelo menos uma viagem intermediada por aquela Plataforma em cada um dos últimos 03 (três) meses. §4º Na renovação do credenciamento, a Plataforma Digital de Transporte poderá optar entre manter a Medida Mitigadora escolhida anteriormente ou implantar uma nova Medida Mitigadora. §5º Caso opte por não renovar o credenciamento ou por mudar a medida mitigadora, os equipamentos implantados anteriormente deverão ser cedidos para a Prefeitura Municipal de Sobral. Seção II - Da Política de Cadastramento de Veículos e Motoristas - Art. 12. Podem se cadastrar na plataforma digital de transporte os motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos: I - apresentar documento comprobatório de conclusão do Curso de Treinamento de Condutores previsto nos artigos 14 a 16 deste decreto; II - possuir carteira Nacional de habilitação categorias "b", "c" ou "d" com autorização para exercer atividade remunerada; III - possuir Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; IV - comprovar contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT); V - apresentar Certidão Negativa de vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Sobral; VI - possuir inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; VII - possuir Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal e Municipal. Art. 13. O Curso de Treinamento de Condutores deverá obedecer ao conteúdo mínimo exigido na Resolução nº 456/2016 - CONTRAN. §1º O curso de que trata o caput deste artigo deverá ser ministrado pelas plataformas digitais de transporte ou por instituições aprovadas pelo Poder Público Municipal. §2º A aprovação obtida pelo motorista em um único curso que cumpra os requisitos definidos será válida para cadastramento em qualquer plataforma digital de transporte. Art. 14. O Curso de Treinamento de Condutores poderá ser ministrado de forma presencial ou online, desde que previamente homologado pela SETRAN. Art. 15. Compete à plataforma digital de transporte no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas: I - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos; II - credenciar-se e compartilhar seus dados com o Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação expedida nos termos da Lei Municipal nº 1.838/2019. Art. 16. A partir da inscrição para o Curso de Treinamento de Condutores, a Plataforma Digital de Transporte poderá autorizar o condutor a exercer a atividade de transporte individual remunerado de passageiros. Parágrafo único. Ao motorista será concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados do cadastro na Plataforma Digital de Transporte, para conclusão do Curso de que trata o caput deste artigo, podendo exercer a atividade de transporte individual durante o referido período. Art. 17. Os veículos que serão utilizados na operação das Plataformas Digitais de Transporte deverão ser licenciados anualmente por meio de vistoria realizada pela SETRAN para certificar os itens mínimos de conforto e segurança de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, além de possuir emplacamento realizado no Município de Sobral e idade máxima de 05 (cinco) anos. §1º A vistoria dos veículos de uma Plataforma Digital Transporte iniciará no mês subsequente ao mês em que for expedido o Alvará de Credenciamento da Plataforma Digital de Transporte previsto no Artigo 19 deste Decreto. §2º A vistoria do primeiro licenciamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após o prazo previsto no §1º deste artigo, as demais obedecerão aos meses referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores no Estado do Ceará. §3º Os Veículos que forem cadastrados em mais de uma Plataforma Digital de Transporte serão submetidos a apenas uma vistoria anual da SETRAN. §4º Os Veículos de propriedade de locadoras também deverão ser vistoriados pela SETRAN. §5º Caso haja a substituição de um veículo vinculado a um motorista, este veículo deverá ser vistoriado, mesmo se o veículo anterior já houver passado pelo mesmo procedimento. §6º O Calendário de vistorias poderá ser alterado por ato do Secretário da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN. §7º Os carros que tiverem sido submetidos à vistoria de que trata o caput deste artigo não serão isentos de eventuais vistorias especiais (em campo) pela Divisão de Fiscalização da SETRAN. §8º Caso seja submetido à vistoria especial, o veículo deverá atender a todos os itens mínimos de conforto e segurança exigidos pela legislação vigente. Art. 18. Os veículos cadastrados nas Plataformas digitais de Transporte deverão possuir a seguinte identidade visual: I - Adesivo autodestruível apregoado no canto direito superior do vidro traseiro medindo no máximo 14cm X 14cm (quatorze centímetros de altura por quatorze centímetros de largura); II - Selo de vistoria conforme disposições previstas em ato do Secretário do Trânsito e Transporte - SETRAN. §1º Os adesivos de que trata o inciso I deste artigo serão distribuídos pela Plataforma Digital de Transporte antes da realização da vistoria do veículo; §2º O Selo de vistoria será apregoado

pela SETRAN após realizada e aprovada a vistoria do veículo e terá validade de 01 (um) ano. Art. 19. As Plataformas Digitais de Transporte para ser credenciarem deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação: I - Listagem de veículos cadastrados que estejam ativos na Plataforma Digital de Transporte; II - Banco de dados dos motoristas cadastrados na Plataforma Digital de Transporte com o respectivo veículo utilizado que deverá ser atualizada mensalmente constando a lista de motorista que entraram e saíram da Plataforma em relação ao período anterior; III - Senha ou código de acesso ao aplicativo da Plataforma Digital de Transporte para a Secretaria do Trânsito e Transporte; IV - Proposta de medida mitigadora juntamente com o respectivo projeto conforme dispõe o Artigo 9º deste diploma, a ser aprovado pela Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN; V - Contrato com empresa especializada na prestação do curso de que trata o Artigo 14 deste diploma ou documentação comprobatória de que atende as exigências da Resolução nº 456/2016 - CONTRAN no caso do curso ser ministrado pela própria Plataforma Digital de Transporte; VI - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado; VII - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); VIII - Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da Plataforma Digital de Transporte; IX - Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); X - Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 20. As plataformas digitais de transporte credenciadas ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município de Sobral, dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). §1º O Compartilhamento das informações mencionadas no caput deste artigo será realizado por meio eletrônico a ser escolhido pelas Plataformas Digitais de Transporte que forneça a segurança, confidencialidade e privacidade dos dados transmitidos. §2º As informações mencionadas neste artigo são consideradas informações cobertas por sigilo comercial e pessoal, devendo ter sua manipulação protegida e em conformidade com a legislação vigente. §3º Para realização do tratamento de dados pessoais e sensíveis, faz-se necessário o consentimento do usuário e deverá referir-se a finalidades determinadas, sendo nulas as autorizações genéricas. §4º O tratamento de dados a ser realizado nas plataformas digitais a que se refere este artigo, deverá ser feito em observância a Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Art. 21. São considerados protegidos por sigilo legal, independentemente de classificação: I - Todos os dados e informações pessoais de passageiros e condutores que possam ferir a sua privacidade, de acordo com o artigo 31 da Lei Federal 12.527, com o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e legislação aplicável; II - Todos os dados ou informações cobertas por sigilo empresarial, que revelem ou permitam inferir as estratégias comerciais das Plataformas Digitais de Transporte, em especial aqueles que revelem a participação no mercado de cada Plataforma, os planos de expansão de suas operações, que demonstrem os níveis de serviço por ela mantidos ou que de qualquer modo possam interferir na avaliação do valor de mercado da Plataforma; Parágrafo único. Podem ainda ser consideradas sigilosas as informações que em razão de circunstâncias fáticas, temporais ou mercadológicas possam violar o sigilo comercial das Plataformas Digitais de Transporte. Art. 22. As plataformas digitais deverão indicar ao Município os seus controladores, operados e encarregados, conforme previsão e descrição prevista no art. 5º da Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Art. 23. Fica a Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN autorizada a emitir normas complementares a fiel execução deste Decreto. Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 759/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE revogar o Ato de nº 620/2021 - GABPREF, que concede a Gratificação por Trabalho Técnico

Relevante (GTTR) ao servidor MARCELO COSTA FERNANDES, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir do dia 21 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 760/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar MARCELO COSTA FERNANDES, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da COORDENADORIA DE PROJETOS, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir do dia 21 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ATO Nº 761/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear os servidores, conforme Anexo Único deste Ato, para os cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 761/2021 - GABPREF			
UNIDADE DE TRABALHO	CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
Gabinete do Secretário	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	SONIA HELENA DE OLIVEIRA BRITO
Gabinete do Secretário	ASSISTENTE TÉCNICO II	DAS-2	EDSON JUNIOR DE AZEVEDO MELO
Gabinete do Secretário	ASSISTENTE TÉCNICO III	DAS-3	SANGELA MARIA DE AGUIAR MESQUITA
Gabinete do Secretário	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	FRANCISCA MARIA AZEVEDO DA PONTE
Gabinete do Secretário	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	MANUELA CARLA DO NASCIMENTO SOUZA DOS SANTOS
Gabinete do Secretário	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	JOREOLANA BRITO DA SILVA

ATO Nº 762/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o que consta no Processo nº P151691/2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 225/2021 - GABPREF, que concede a Licença para Tratar de Assuntos Particulares a servidora MARIA HORTÊNCIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula Nº 21310, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 07 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 763/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar BENEDITO GOMES DE LIMA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da Célula da Regional VI, da COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 01 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATO Nº 764/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear BENEDITO GOMES DE LIMA, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula Regional III, da COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E

SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 02 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATO Nº 765/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar ELTON JOHNY LIMA DO NASCIMENTO, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Simbologia DAS-2, do Gabinete do Secretário, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 766/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear ELTON JOHNY LIMA DO NASCIMENTO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, do Gabinete do Secretário, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 02 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 767/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS NETO, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Licitações e Contratos, da COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 31 de maio de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATO Nº 768/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS NETO, para o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, Simbologia DAS-1, do Núcleo de Controle de Patrimônio e Acompanhamento de Parcerias, da Célula de Recursos Humanos e Patrimônio, da COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 01 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATO Nº 769/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear os servidores, conforme Anexo Único deste Ato, para os cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIO DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 769/2021 - GABPREF			
UNIDADE DE TRABALHO	CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
Coordenadoria Jurídica	COORDENADOR	DNS-2	DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
Célula de Cadastro Urbanístico	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	MARILIA OLIVEIRA DE FREITAS
Célula de Programas e Projetos	GERENTE	DNS-3	DAVID GREGORIO DA PAIXAO LEAL

ATO Nº 770/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear os servidores, conforme Anexo Único deste Ato, para os cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, a partir do dia 01 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 770/2021 - GABPREF			
UNIDADE DE TRABALHO	CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
Núcleo da Jovem Guarda	ASSISTENTE TÉCNICO II	DAS-2	GUILHERME DO VALE RODRIGUES
Núcleo de Cuidado	CHEFE DE NÚCLEO	DAS-1	DAYANA KECIA ARAÚJO MENDES
Célula de Operações Preventivas	GERENTE	DNS-3	JOÃO PAULO MONTEIRO CARVALHO

ATO Nº 771/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear ANA RUTH MENEZES DE ARAUJO, para o cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR, Simbologia DNS-3, da COORDENADORIA JURÍDICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 02 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATO Nº 772/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear NATÁ DA PONTE PARENTE, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, da Célula de Projetos, Formação e Aperfeiçoamento, da COORDENADORIA OPERACIONAL, do GUARDA MUNICIPAL DE SOBRAL, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, a partir do dia 21 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 773/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear MARIA LYGIA LIMA AGUIAR, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Gestão Administrativa, da COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 14 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 774/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear JULIANA ARAÇÃO MATOS CARLOS, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Monitoramento, da COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO

PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 01 de julho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 775/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear ALLANA MAYARA LINHARES FROTA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, do Gabinete do Secretário, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 10 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 776/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear ROBSON FERNANDES FREITAS, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, do Gabinete do Secretário, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 02 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 777/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear CARLA JANAINA VASCONCELOS PINHEIRO, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Gestão e Logística, da COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir do dia 01 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ATO Nº 778/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR NOGUEIRA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir do dia 01 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 779/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao servidor JOÃO ISMAEL TOMAZ MENDES, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, a partir do dia 01 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 780/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº

1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao servidor RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, a partir do dia 01 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

PORTARIA Nº 016/2021 - GABVICE - PRORROGA O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO NA VICE PREFEITURA DE SOBRAL / GABINETE DA VICE-PREFEITA E SUA UNIDADE VINCULADA, O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.683, DE 20 DE JUNHO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA. A VICE - PREFEITA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 19, III da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de Fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o “estado de emergência” no Município de Sobral, declarado através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 2.683, de 20 de junho de 2021, o qual manteve em vigor as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO que, diante do cenário delicado e ainda incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer disposto sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços prestados pela Vice Prefeitura / gabinete da Vice-Prefeita e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de ainda manter o regime de trabalho dos servidores da Vice-Prefeitura e sua unidade vinculada, o Centro de Referência da Mulher; CONSIDERANDO que o inciso X, do §1º do Art. 1º do Decreto Municipal 2.683, acima citado, diz que continuará sendo observado o “estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa”; e CONSIDERANDO a Portaria 002/2021-SEPLAG, bem como o Ofício Circular Conjunto nº 001/2021 - GABPREF/SEPLAG, que emite orientações a serem observadas na confecção das portarias de regime de trabalho pelos órgãos e entidades do Município, em razão do Decreto Municipal nº 2.557/2021: RESOLVE: Art. 1º - Ficam prorrogadas as disposições da Portaria 001/2021-GABVICE, publicada no DOM nº 1.006 - Ed. Suplementar, de 22 de fevereiro de 2021 -, com as determinações e alterações nos regimes de trabalho conforme planilha anexa, do dia 21 a 29 de junho de 2021. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Sobral - CE, 21 de junho de 2021. Christianne Marrie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DE SOBRAL - CE.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 016/2021 - GABVICE		
REGIMES DE TRABALHO DAS COORDENADORIAS DA VICE PREFEITURA DE SOBRAL DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.683, DE 20 DE JUNHO DE 2021		
ORDEM	SETOR	REGIME DE TRABALHO
1	Assessoria Técnica	Híbrido
2	Coordenadoria de Programas e Projetos	Remoto
3	Coordenadoria de Políticas para Mulheres / Célula do Centro Referência da Mulher	Híbrido
4	Coordenadoria Jurídica	Híbrido
5	Coordenadoria Administrativa Financeira / Célula de Gestão de Pessoas, Assistência e manutenção Predial	Híbrido

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 84/2021-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 3º do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P150372/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei

Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 03 de novembro de 1997 a 02 de novembro de 2002, a servidora ROSENIR ROCHA BRANDÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº 3128, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 07 de junho de 2021 a 06 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de junho de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 85/2021-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 3º do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P149311/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 18 de dezembro de 1997 a 17 de dezembro de 2002, ao servidor RAIMUNDO FRANCISCO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº 8012, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 03 de maio de 2021 a 02 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA. GK COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. PROCESSO Nº P143687/2021. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. A Central de Licitações, por intermédio de sua Gerência de Aplicação de Penalidades, intima a empresa

GK COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA para apresentar defesa no prazo de 10 dias úteis, contados da publicação deste ato, tendo em vista abertura de processo administrativo nº P143687/2021 para apurar infrações cometidas pela requerida durante a execução do contrato nº 083/2020-SAAE do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. Fundamento legal: art. 5º, LV da CF/88 e art. 75 do Decreto Municipal 2316/2019. Sobral (CE), 22 de junho de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P154057/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021 - SAAE (BB Nº 878611) Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 06/07/2021 às 09:00h. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material hidráulico em ferro fundido, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral - CE, 22/06/2021. A Pregoeira - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 179/2020, 233/2019, 296/2019, 297/2019, 469/2019 - GABPREF, 523/2017 e 82/2019 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 867851). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de inseticidas e larvicidas destinados às necessidades e manutenção da Unidade de Vigilância de Zoonoses e Vigilância Epidemiológica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 11/06/2021 e homologado em 18/06/2021. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 22 de junho de 2021. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021 - SMS

ITENS	VENCEDORA	QUANT. ESTIM.	MARCA / FABRIC.	UND	VR. UNIT. ESTIM. (RS)	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT. (RS)	VR. ESTIM. (RS)	VR. LICITADO (RS)	DIF. (RS)	ECONOMIA (%)
1	JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTD	20	NATULAR DT / CLARKER	SACHE	988,50	PASTILHAS LARVICIDAS A BASE DE ESPINOSADE (ESPINOSA A+D) 7,48%, COM 1,35G. SACHES COM 250 PASTILHAS. Descrição complementar: com 2 camadas, a primeira efervescente e a segunda de liberação lenta. Para controle de Aedes Aegypti, Aedes albopictus e Culex quinquefasciatus. Produto rotulado de acordo com a legislação em vigor, apresentando na embalagem: dados de identificação, composição do produto, procedência e prazo de validade mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega do produto na unidade requisitante. Endossado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para uso em água potável. Com registro na ANVISA.	975,00	19.770,00	19.500,00	270,00	1,37%
2	JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTD	15	NATULAR 20 EC / CLARKER	LITRO	6875,00	LARVICIDA CONCENTRADO EMULSIONÁVEL, A BASE DE ESPINOSADE (ESPINOSA A+D) 20,6%. EMBALAGEM DE 1 LITRO. Descrição complementar: com no mínimo 200 doses no frasco, (5ml dose máxima). Para controle de Aedes Aegypti, Aedes albopictus, Culex quinquefasciatus e anopheles sp. Produto rotulado de acordo com a legislação em vigor, apresentando na embalagem: dados de identificação, composição do produto, procedência e prazo de validade mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega do produto na unidade requisitante. Endossado pela OMS (Organização Mundial de Saúde). Com registro na ANVISA.	6600,00	103.125,00	99.000,00	4.125,00	4,00%
3	JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTD	5	NATULAR 20 EC / CLARKER	LITRO	6875,00	LARVICIDA CONCENTRADO EMULSIONÁVEL, A BASE DE ESPINOSADE (ESPINOSA A+D) 20,6%. EMBALAGEM DE 1 LITRO. Descrição complementar: com no mínimo 200 doses no frasco, (5ml dose máxima). Para controle de Aedes Aegypti, Aedes albopictus, Culex quinquefasciatus e anopheles sp. Produto rotulado de acordo com a legislação em vigor, apresentando na embalagem: dados de identificação, composição do produto, procedência e prazo de validade mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega do produto na unidade requisitante. Endossado pela OMS (Organização Mundial de Saúde). Com registro na ANVISA.	6600,00	34.375,00	33.000,00	1.375,00	4,00%
4	JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTD	20	FIGAM VC / BAYER	POTE	1213,33	INSETICIDA PM 80%, DO GRUPO QUÍMICO CARBAMATOS, À BASE DE BENDIOCARBE, EM EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. Descrição complementar: para controle de pulgas e carrapatos. Produto rotulado de acordo com a legislação em vigor, apresentando na embalagem: dados de identificação, composição do produto, procedência e prazo de validade mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega do produto na unidade requisitante. Endossado pela OMS (Organização Mundial de Saúde). Com registro na ANVISA.	765,00	24.266,60	15.300,00	8.966,60	36,95%
5	JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTD	20	LANKRON / ROGAMA	LITRO	289,67	INSETICIDA LÍQUIDO 2,5 CS, COM TECNOLOGIA DE MICROENCAPSULAÇÃO, DANDO ORIGEM A MICROCAPSULAS CONTENDO O PRINCÍPIO ATIVO LAMBDA - CIALOTRINA. Descrição complementar: com concentração de 2,5% M/V e formulação em suspensão aquosa de microcapsula, do grupo químico Piretroide. Em embalagem de 01 (um) litro, para controle de escorpídeos. Produto rotulado de acordo com a legislação em vigor, apresentando na embalagem: dados de identificação, composição do produto, procedência e prazo de validade mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega do produto na unidade requisitante. Endossado pela OMS (Organização Mundial de Saúde). Com registro na ANVISA.	100,00	5.793,40	2.000,00	3.793,40	65,48%
TOTALS								187.330,00	168.800,00	18.530,00	9,89%
VLR NÃO ADQUIRIDO										0,00	

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 - SEDHAS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 179/2020, 233/2019, 296/2019, 297/2019, 469/2019 - GABPREF, 523/2017 e 82/2019 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 - SEDHAS (SRP) (BB Nº 872991). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços

funerários completos (translado funerário, serviço funeral adulto e serviço funeral infantil) destinados às famílias (morador/residente) no município de Sobral - Ceará, componente do Cadastro Único, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 16/06/2021 e homologado em 21/06/2021. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 22 de junho de 2021. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 - SEDHAS

ITENS	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	MARCA / FABRICANTE	UND	VR. UNIT. ESTIMADO (RS)	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT (RS)	VR. ESTIMADO (RS)	VR. LICITADO (RS)	DIFERENÇA (RS)	ECONOMIA (%)
1	JOSE DION FREITAS	60.000	CHEVROLET S10 CS FUNERAL	QUILOMETRO	4,00	TRANSLADO FUNERÁRIO	2,50	240.000,00	150.000,00	90.000,00	37,50%
2	JOSE DION FREITAS	350	PLAMOVIR	SERVIÇO	1270,00	SERVIÇO FUNERAL ADULTO	1200,00	444.500,00	420.000,00	24.500,00	5,51%
3	JOSE DION FREITAS	70	PLAMOVIR	SERVIÇO	993,33	SERVIÇO FUNERAL INFANTIL	985,71	69.533,10	68.999,70	533,40	0,77%
TOTALS								754.033,10	638.999,70	115.033,40	15,26%
VLR NÃO ADQUIRIDO										0,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 083/2021 - SME - PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 031/2021 - SME, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 073/2021 - SME, A QUAL ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E SEUS EQUIPAMENTOS, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.683, DE 20 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 e alterações, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o “estado de emergência” no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de Março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.683, de 20 de Junho de 2021, a qual mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Município de Sobral, com a liberação de atividades; CONSIDERANDO que, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Secretaria Municipal da Educação e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de manter o regime de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal da Educação e seus equipamentos; CONSIDERANDO o Ofício Circular Conjunto nº 001/2021 - GABREF/SEPLAG, a qual emite orientações a serem observadas na confecção das portarias de regime de trabalho pelos órgãos e entidades do Município, em razão do Decreto Municipal nº 2.557/2021; CONSIDERANDO a Portaria nº 031/2021 - SME, a qual estabelece medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal da Educação (SME) e seus equipamentos, com os regimes de trabalho alterados pela Portaria nº 073/2021 - SME. RESOLVE: Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 29 de Junho de 2021, os efeitos da Portaria nº 031/2021 - SME, alterada pela Portaria nº 073/2021 - SME, com os regimes de trabalho dispostos abaixo. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 21 de junho de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO - PORTARIA Nº 083/2021 - SME

ORDEM	SETOR	REGIME DE TRABALHO NO PERÍODO DE 21/06/2021 a 29/06/2021
1	Gabinete do Secretário Municipal da Educação	Híbrido
2	Coordenadoria Jurídica - COJUR	Híbrido
3	Coordenadoria Financeira - COFIN	Híbrido
4	Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas - COGEV	Híbrido
5	Coordenadoria Administrativa - COADM	Híbrido
6	Coordenadoria de Educação Infantil - CEI	Híbrido
7	Coordenadoria de Ensino Fundamental - CEF	Híbrido
8	Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica - CODEPE	Híbrido
9	Coordenadoria de Gestão Escolar - COGE	Híbrido
10	Coordenadoria de Comunicação e Tecnologia da Informação - COATI	Híbrido
11	Coordenadoria de Planejamento, Controle Interno e Ouvidoria - COPLAN	Híbrido
12	Célula de Apoio à Gestão Escolar	Híbrido
13	Escolas e Equipamentos	Híbrido

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO SPU Nº P144087/2021. ADESÃO (CARONA) Nº 023/2021 - SMS. A Secretaria Municipal da Saúde comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 339, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 062/2020 e processo administrativo 63396.001432/2020-11 do Centro de Intendência da Marinha de Belém. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos ultrassonografia, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde, deste município. CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 58.295.213/0021-11. VALOR GLOBAL: R\$ 147.500,00 (Cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302 .0073.2384.4 4905200.2 290000000. Sobral-CE, 22 de junho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDITAL SMS Nº 13/2021 - RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DESTINADOS À ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA - ESP-VS, UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 13/2021, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva de profissionais destinados à Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia - ESP-VS, unidade administrativa da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, RESOLVE: I. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado preliminar da avaliação curricular, conforme o ANEXO do presente termo. II. Informar que será admitida a interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação curricular, nos termos previstos no edital inaugural e seu primeiro termo de aditamento, os quais deverão ser enviados para o e-mail recursosedital132021.espsv@gmail.com. Sobral-CE, 22 de junho de 2021. Sandra Maria Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO - EDITAL SMS Nº 13/2021
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

CÓDIGO 01 - ASSISTENTE DE PESQUISA	
NOME	PONTUAÇÃO
BRISANA ÍNDIO DO BRASIL DE MACÊDO SILVA	43,0
CÁSSIA BORGES LIMA DE CASTRO	20,0
LAYANNE MESQUITA ALBUQUERQUE LOPES	12,5
LIELMA CARLA CHAGAS DA SILVA	86,5
RAISSA MONTALVERNE BARRETO	38,5
REGISLANE PINTO RIBEIRO	11,0
CÓDIGO 02 - BIBLIOTECÁRIO	
NOME	PONTUAÇÃO
FRANCISCO RAMOS MADEIRO NETO	45,0
LARISSA PEREIRA TAVARES DE SOUZA	5,0
LEOLGH LIMA DA SILVA	20,0
CÓDIGO 03 - DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE	
NOME	PONTUAÇÃO
ANTÔNIO TIAGO DA SILVA SOUZA	65,5
CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA	32,0
FRANCISCO CAVALCANTE DE ALCANTARA	41,0
JAMILLY COELHO TEIXEIRA BRAGA	36,0
NORANEY ALVES LIMA	78,0
VIVIANE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTE	93,0
CÓDIGO 04 - DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE	
NOME	PONTUAÇÃO
DARLIANE KELLY BARROSO DE SOUSA	16,5
FRANCISCO WAGNER PEREIRA MENEZES	14,0
JÉSSICA COSTA BRITO PACHECO MOURA	22,0
JULIANA SOLOM FURTADO	10,5
KARINE DA SILVA OLIVEIRA	50,0
NATÁLIA LIMA VASCONCELOS	3,0
NORMANDA DE ALMEIDA CAVALCANTE LEAL	40,0
VITÓRIA FERREIRA DO AMARAL	30,0

EDITAL SMS Nº 08/2020 - SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE MÉDICO AUDITOR E MÉDICO GENERALISTA DESTINADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.367, DE 13 DE MARÇO DE 2020. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS nº 08/2020, publicado no Diário Oficial do Município de nº 843, de 6 de julho de 2020, RESOLVE: I. CONVOCAR o candidato classificado abaixo transcrito para efetuar o procedimento de contratação. II. INFORMAR que o candidato convocado deverá, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro, no período de 29 e 30 de junho de 2021, das 14h às 16h (horário local). III. INFORMAR que o candidato convocado receberá no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE. IV. INFORMAR que o candidato convocado deverá efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastorh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde,

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR
Nome do Servidor: _____

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
Cel.:		
Pai:		
Mãe:		
Nasc:	/	/
Sexo:		Estado Civil:
Identidade Nº	Orgão Expedidor:	Data Emissão:
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:		Zona:
Seção:		

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto <input type="checkbox"/>	2º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Pós-graduação <input type="checkbox"/>
Primário Completo <input type="checkbox"/>	2º grau Completo <input type="checkbox"/>	Mestrado <input type="checkbox"/>
1º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Superior Incompleto <input type="checkbox"/>	Doutorado <input type="checkbox"/>
1 grau Completo <input type="checkbox"/>	Superior completo <input type="checkbox"/>	Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada <input type="checkbox"/>	Concurso <input type="checkbox"/>	Cargo comissionado <input type="checkbox"/>
Portaria da admissão Nº _____	Ato Nº _____	
Cargo: _____	Função: _____	
Secretaria onde está Lotado(a): _____		
Setor: _____		

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, como _____ lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

() Não possuo Bens a declarar;
() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de ____ de 201 ____.

Assinatura do declarante _____

EDITAL SMS Nº 09/2021 - SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS nº 09/2021, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1092, de 11 de junho de 2021, RESOLVE: I. CONVOCAR a candidata classificada abaixo transcrita para efetuar o procedimento de contratação. II. INFORMAR que a candidata convocada deverá, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro, no período de 29 e 30 de junho de 2021, das 14h às 16h (horário local). III. INFORMAR que a candidata convocada receberá no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE. IV. INFORMAR que a candidata convocada deverá efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, até o dia 02 de julho de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 16h. a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Impressão do CNES com informações sobre vínculos do profissional (acesso através do link <http://cnes.datasus.gov.br/> (pesquisar em "Consulta Profissional"); n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p) Ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida; q) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO III). r) Declaração de bens (ANEXO IV); s) Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral, CE, 22 de junho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CÓDIGO 01 - ATENDENTE FARMÁCIA (44h)		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
DANIELE VASCONCELOS DE SOUSA	1º	6 meses

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR
Nome do Servidor: _____

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
Cel.:		
Pai:		
Mãe:		
Nasc:	/	/
Sexo:		Estado Civil:
Identidade Nº	Orgão Expedidor:	Data Emissão:
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:		Zona:
Seção:		

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto <input type="checkbox"/>	2º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Pós-graduação <input type="checkbox"/>
Primário Completo <input type="checkbox"/>	2º grau Completo <input type="checkbox"/>	Mestrado <input type="checkbox"/>
1º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Superior Incompleto <input type="checkbox"/>	Doutorado <input type="checkbox"/>
1 grau Completo <input type="checkbox"/>	Superior completo <input type="checkbox"/>	Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada <input type="checkbox"/>	Concurso <input type="checkbox"/>	Cargo comissionado <input type="checkbox"/>
Portaria da admissão Nº _____	Ato Nº _____	
Cargo: _____	Função: _____	
Secretaria onde está Lotado(a): _____		
Setor: _____		

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

() Não possuo Bens a declarar;
() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do declarante

EDITAL SMS Nº 10/2021 - SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS nº 10/2021, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1092, de 11 de junho de 2021, RESOLVE: I. CONVOCAR os candidatos classificados abaixo transcritos para efetuarem o procedimento de contratação. II. INFORMAR que os candidatos convocados deverão, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro, no período de 29 e 30 de junho de 2021, das 14h às 16h (horário local). III. INFORMAR que os candidatos convocados receberão no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE. IV. INFORMAR que os candidatos convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, até o dia 02 de julho de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 16h. a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g) Carteira de

Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Impressão do CNES com informações sobre vínculos do profissional (acesso através do link <http://cnes.datasus.gov.br/> (pesquisar em "Consulta Profissional"; n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p) Ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida; q) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO III). r) Declaração de bens (ANEXO IV); s) Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral, CE, 22 de junho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CÓDIGO 01 - FARMACÊUTICO 40H		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
LUIS MIGUEL FERNANDES DE SOUZA	1º	12 meses
ANDRESSA PONTE SABINO	2º	
JOSE GARCIA DE SOUSA	3º	
LAVINA CARNEIRO ALENCAR	4º	
JOÃO PAULO DIAS	5º	
ELEM JULIANA SILVA SANTANA	6º	
ANA EDMIR VASCONCELOS DE BARROS	7º	
CÓDIGO 02 - NUTRICIONISTA 40H		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
FRANCISCO EUDES DOS SANTOS	9º	12 meses
ANTONIA THAIS OLIVEIRA LIMA	10º	
MARIA REBECA BRANDÃO SALES	11º	

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR
Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____ Data de admissão: _____ Email: _____
Endereço: _____ N° _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Fone: _____ Cel.: _____
Pai: _____
Mãe: _____
Nasc: _____ / _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____
Identidade N° _____ Orgão Expedidor: _____ Data Emissão: _____ / _____ / _____
CPF: _____ PIS/PASEP: _____ Data Emissão: _____ / _____ / _____
Reservista: _____
Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto <input type="checkbox"/>	2º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Pós-graduação <input type="checkbox"/>
Primário Completo <input type="checkbox"/>	2º grau Completo <input type="checkbox"/>	Mestrado <input type="checkbox"/>
1º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Superior Incompleto <input type="checkbox"/>	Doutorado <input type="checkbox"/>
1 grau Completo <input type="checkbox"/>	Superior completo <input type="checkbox"/>	Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada Concursado Cargo comissionado
Portaria da admissão N° _____ Ato N° _____
Cargo: _____ Função: _____
Secretaria onde está Lotado(a): _____
Setor: _____

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA N° _____ OPERAÇÃO: _____
Assinatura _____ Data ____/____/____

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

- () Não possuo Bens a declarar;
 () Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de ____ de 201 ____.

Assinatura do declarante

EDITAL SMS Nº 08/2021 - QUARTO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS nº 08/2021, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1063, de 7 de maio de 2021, RESOLVE: I. CONVOCAR as candidatas classificadas abaixo transcritas para efetuarem o procedimento de contratação. II. INFORMAR que as candidatas convocadas deverão, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro, no período de 29 e 30 de junho de 2021, das 14h às 16h (horário local). III. INFORMAR que as candidatas convocadas receberão no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE. IV. INFORMAR que as candidatas convocadas deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, até o dia 02 de julho de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 16h. a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Impressão do CNES com informações sobre vínculos do profissional (acesso através do link <http://cnes.datasus.gov.br/> (pesquisar em "Consulta Profissional"); n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p) Ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida; q) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO III). r) Declaração de bens (ANEXO IV); s) Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral-CE, 22 de junho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CÓD. 01 - ASSISTENTE SOCIAL (30h)		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
DEBORA MARIA XIMENES FONTENELE	9º	12 meses
ELAINE GOMES BOTO	10º	

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____ Data de admissão: _____ Email: _____

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Fone: _____ Cel.: _____

Pai: _____ Mãe: _____

Nasc: _____ / _____ / _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____

Identidade Nº _____ Orgão Expedidor: _____ Data Emissão: _____ / _____ / _____

CPF: _____ PIS/PASEP: _____ Data Emissão: _____ / _____ / _____

Reservista: _____

Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto 2º grau Incompleto Pós-graduação

Primário Completo 2º grau Completo Mestrado

1º grau Incompleto Superior Incompleto Doutorado

1 grau Completo Superior completo Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada Concursado Cargo comissionado

Portaria da admissão Nº _____ Ato Nº _____

Cargo: _____ Função: _____

Secretaria onde está Lotado(a): _____

Setor: _____

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

- () Não possuo Bens a declarar;
 () Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de ____ de 201 ____.

Assinatura do declarante

EDITAL SMS Nº 01/2021 - QUINTO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS nº 01/2021, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município nº 1019, de 10 de março de 2021, RESOLVE: I. CONVOCAR os candidatos classificados abaixo transcritos para efetuarem o procedimento de contratação. II. INFORMAR que os candidatos convocados deverão, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro, no período de 29 e 30 de junho de 2021, das 14h às 16h (horário local). III. INFORMAR que os candidatos convocados receberão no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE. IV. INFORMAR que os candidatos convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastorh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, até o dia 02 de julho de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 16h. a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Impressão do CNES com informações sobre vínculos do profissional (acesso através do link <http://cnes.datasus.gov.br/> (pesquisar em "Consulta Profissional"); n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; q) Declaração de não acumulação ilícita de bens, empregos e funções públicas (ANEXO II). r) Declaração de bens (ANEXO III); s) Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral-CE, 22 de junho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CIRURGIÃO DENTISTA - CÓDIGO 02 - 40H		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
SANEVA OLIVEIRA DA SILVA	55º	12 meses
SABRINA GAMELEIRA DA COSTA	56º	
MARCUS VINICIUS MARTINS FARIAS JUNIOR	57º	
ANA ERICKA DE ARAÚJO MOUTA	58º	

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____ Data de admissão: _____ Email: _____
 Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ CEP: _____ Fone: _____ Cel.: _____
 Pai: _____
 Mãe: _____
 Nasc: _____ / _____ / _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____
 Identidade Nº _____ Órgão Expedidor: _____ Data Emissão: _____ / _____ / _____
 CPF: _____ PIS/PASEP: _____ Data Emissão: _____ / _____ / _____
 Reservista: _____
 Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto 2º grau Incompleto Pós-graduação
 Primário Completo 2º grau Completo Mestrado
 1º grau Incompleto Superior Incompleto Doutorado
 1 grau Completo Superior completo Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada Concursado Cargo comissionado
 Portaria da admissão Nº _____ Ato Nº _____
 Cargo: _____ Função: _____
 Secretaria onde está Lotado(a): _____
 Setor: _____

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____
 Assinatura _____ Data _____/_____/_____

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, aprovado na para a vaga de edital nº _____, no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
 a) a de dois cargos de professor;
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
 XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possui os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

() Não possuo Bens a declarar;
 () Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do declarante

EDITAL SMS Nº 05/2021 - DÉCIMO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS nº 05/2021, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1031, de 29 de março de 2021, RESOLVE: I. CONVOCAR o candidato classificado abaixo transcrito para efetuar o procedimento de contratação. II. INFORMAR que o candidato convocado deverá, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro, no período de 29 e 30 de junho de 2021, das 14h às 16h (horário local). III. INFORMAR que o candidato convocado receberá no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE. IV. INFORMAR que o candidato convocado deverá efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastorh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, até o dia 02 de julho de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 16h. a) CTPS (Carteira de Trabalho e

Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Impressão do CNES com informações sobre vínculos do profissional (acesso através do link <http://cnes.datasus.gov.br/> (pesquisar em “Consulta Profissional”); n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p) Ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida; q) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO III). r) Declaração de bens (ANEXO IV); s) Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral-CE, 22 de junho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CÓDIGO 02 – FONOAUDIÓLOGO – 40H		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
FRANCISCO WALTER DE ALBUQUERQUE NETO	6º	12 meses

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor: _____

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço: N°	Bairro:	
Cidade: CEP:	Fone:	Cel.:
Pai:		
Mãe:		
Nasc: / /	Sexo:	Estado Civil:
Identidade N°	Orgão Expedidor:	Data Emissão: / /
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão: / /
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto <input type="checkbox"/>	2º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Pós-graduação <input type="checkbox"/>
Primário Completo <input type="checkbox"/>	2º grau Completo <input type="checkbox"/>	Mestrado <input type="checkbox"/>
1º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Superior Incompleto <input type="checkbox"/>	Doutorado <input type="checkbox"/>
1º grau Completo <input type="checkbox"/>	Superior completo <input type="checkbox"/>	Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada <input type="checkbox"/>	Concursado <input type="checkbox"/>	Cargo comissionado <input type="checkbox"/>
Portaria da admissão N°	Ato N°	
Cargo:	Função:	
Secretaria onde está Lotado(a):		
Setor:		

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA N° _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de ____ (20h/40h), das ____ h as ____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

() Não possuo Bens a declarar;
() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de ____ de 201__.

Assinatura do declarante _____

EDITAL SMS Nº 02/2021 - DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS nº 02/2021, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município nº 1020 - Suplemento, de 15 de março de 2021, RESOLVE: I.CONVOCAR os candidatos classificados abaixo transcritos para efetuem o procedimento de contratação. II.INFORMAR que os candidatos convocados deverão, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, no período de 29 e 30 de junho de 2021, das 14h às 16h (horário local). III.INFORMAR que os candidatos convocados receberão no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE. IV.INFORMAR que os candidatos convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, até o dia 02 de julho de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 16h. a)CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b)PIS; c)01 Foto 3x4; d)RG; e)CPF; f)Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g)Carteira de Reservista; h)Certidão de Nascimento ou Casamento; i)Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j)Comprovante de Residência; k)Comprovação da titulação exigida no edital; l)Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m)Impressão do CNES com informações sobre vínculos do profissional (acesso através do link <http://cnes.datasus.gov.br/>) pesquisar em “Consulta Profissional”; n)Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o)Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p)Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; q)Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). r)Declaração de bens (ANEXO III); s)Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral, CE, 22 de junho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CÓDIGO 01 – 44H		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
CARMEM SILVA NOÉ ZUZA	48º	6 meses
MARCIA CRISTINA LIRA SOUSA	49º	
GOUVEIANA ARAUJO DA SILVA	50º	
VERA LUCIA DE MESQUITA BARBOSA	51º	
JOELMA DE OLIVEIRA RIPARDO	52º	
MARIA DE FÁTIMA TORRES ALVES	53º	
MÁRCIA MARIA DUARTE	54º	
ANA CELIA SOUSA GOMES	55º	
OBÍ PEREIRA DA SILVA	56º	
RAFAELA SILVA ALVES DE ARAUJO	57º	

previstos no anexo único do contrato e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 004/2021 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 13.021,00 (treze mil e vinte e um reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.18.4 51.0053.2.359.3.3.90. 30.00.1.001.0000.00. Fonte dos Recursos: Próprios. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Otaciano Javi de Sousa Junior, Coordenador de Limpeza Pública da SCSP, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo - Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SCSP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021 - SCSP - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SCSP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **CONTRATADA:** J. OSMAR AGUIAR - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.387.532/0001-23. **DO OBJETO:** A aquisição de Materiais de Consumo - materiais para pintura, com objetivo da manutenção de espaços públicos (calçadas, meio fio, praças) do Município de Sobral, em virtude do programa "Mais Emprego, Mais Sobral", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo único do contrato e na proposta da contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 004/2021 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 145.536,70 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.18.45 1.0053.2.359. 3.3.90.30.00.1.001.00 00.00. Fonte dos Recursos: Próprios. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Otaciano Javi de Sousa Junior, Coordenador de Limpeza Pública da SCSP, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; José Osmar Aguiar - Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SCSP.

PORTARIA Nº 024/2021 - SCSP - PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SCSP) E SUAS UNIDADES VINCULADAS, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.683, DE 20 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de Fevereiro de 2017. **CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); **CONSIDERANDO** o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de Março de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 2.683, de 20 de Junho de 2021, a qual estabeleceu novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de Junho de 2021; **CONSIDERANDO** que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer disposto sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o regime de trabalho dos servidores da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos e suas unidades

vinculadas; **CONSIDERANDO** o Ofício Circular Conjunto nº 001/2021 - GABPREF/SEPLAG, a qual emite orientações a serem observadas na confecção das portarias de regime de trabalho pelos órgãos e entidades do Município, em razão do Decreto Municipal nº 2.557/2021. **RESOLVE:** Art. 1º Prorrogar, pelo período de 22 de Junho de 2021 a 29 de Junho de 2021, o regime de trabalho diferenciado, constante na Portaria 005/2021-SCSP e o seu respectivo Anexo I, o qual deverá ser cumprido pelas unidades administrativas da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos e suas unidades vinculadas no período mencionado. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário. Sobral-CE, 20 de junho de 2021. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0026/2019 - SEUMA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.638.883/0001-71, representada por Maria Eldeny Rodrigues da Silva. **DO PRAZO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0026/2019 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para implementação do Programa de Educação Socioambiental de Sobral, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, por mais 60 (sessenta) dias, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO com início em 03 de julho de 2021 e término em 31 de agosto de 2021, e o PRAZO DE VIGÊNCIA com início em 01 de outubro de 2021 e término em 30 de novembro de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 16 de junho de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021 - SEDHAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613 de 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.655 de 19 DE MAIO DO ANO DE 2021. O Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do processo seletivo simplificado para contratação temporária e de excepcional interesse público de profissionais para a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral nos termos da lei municipal nº 1.613/17 e do Edital nº 001/2021-SEDHAS, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS do processo seletivo simplificado conforme ANEXO ÚNICO. Sobral/CE, 21 de junho do ano de 2021. Luizyland Pereira Lima Bandeira - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO - Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO - EDITAL Nº 01/2021-SEDHAS - RESULTADO DOS RECURSOS - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO			
Arquivista do Cadastro Único			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
109523	ANTONIO HELDER DO NASCIMENTO MARTINS	DEFERIDO	
109417	FERNANDO VALFRIDO DE CARVALHO FILHO	DEFERIDO	
109547	JOÃO PAULO LOPES DE SOUSA	DEFERIDO	
107593	PRISCILA KELLY BARROSO DE SOUSA	DEFERIDO	
109439	SANDY RODRIGUES DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
Assistente Social/ Assistência Social			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
109733	ANA KARINE ANSELMO VASCONCELOS	DEFERIDO	
109440	ANASTÁCIA LIMA DE PINHO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
108299	BRUNAMOREIRA DE SOUSA	DEFERIDO	
109583	CESARINA TACIANA SANTOS ARAGÃO	DEFERIDO	
108586	ELAINE CRISTINA BRITO CARDOSO	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
107219	GLEYCIANE SANTIAGO RIPARDO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
109825	JANAINA MARIA ALVES AGUIAR	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109938	LUANA MENEZES DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
107887	MARIA CLEDIA CARVALHO DOS SANTOS CARVALHO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
108735	MICHAEL SOARES DA SILVA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
109721	NAYANA VIEIRA MAPURUNGA	DEFERIDO	
107122	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MACHADO	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021

Assistente Social / Programas Habitacionais			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
109773	TELMALVES MEDEIROS	DEFERIDO	
108935	BARBARA CARLA DA SILVA FREIRE	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
109240	MARIA DO SOCORRO LIRA PONTE	INDEFERIDO	Não apresentou documentação prevista do item 3.3 "H" do edital 01/2021
107857	MICHEL MARQUES DOS SANTOS	INDEFERIDO	Não apresentou documentação prevista do item 3.3 "H" do edital 01/2021
110015	THALANIKELSON DE OLIVEIRA BRITO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
Atendente do Cadastro Único Distrito Aracatiça			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
109194	EDNA BERNARDINO GONCALVES	INDEFERIDO	
Atendente do Cadastro Único Distrito Jaiaras			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
110155	MARIA VILMA LOPES DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
Atendente do Cadastro Único Sede			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
109145	ALESSIANA COELHO SALES	DEFERIDO	
109050	ALINE SAMARA RODRIGUES GOMES	DEFERIDO	
108800	FRANCISCA CLEONILDE DA COSTA SOUZA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
107210	FRANCISCO IVY DUARTE DE SOUSA	DEFERIDO	
109849	MARIA ANTONIA DA SILVA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
109803	RAYSSA MARIA DE SOUZA SANTOS	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
Auxiliar de Cuidador / Assistência Social			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
108589	ANTONIA ERIKA SOUSA DE MOURA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
107077	FABIANO LIMA MOURÃO	DEFERIDO	
109227	MARCELA DE LIMA MELO	DEFERIDO	
110337	MARIA AUXILIADORA MENDES	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
110124	PAMELA GESSICA CARNEIRO	DEFERIDO	
108214	RAYANE MARTINS VIEIRA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
108566	REGINA LIMA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "F" do edital 001/2021
Cuidador / Assistência Social			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
109753	ANTONIA JOZIANE TEIXEIRA	DEFERIDO	
110342	FRANCISCA SILVA MARQUES	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
107137	JOANA DARCI DA COSTA SILVA	DEFERIDO	
110127	LUCIANA ARAUJO ALVES	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
109360	MARIA CRISTINA SOUSA SILVA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
108902	MARTA JANE DA MOTA NASCIMENTO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
109281	MASCILENA FERREIRA LIMA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109271	RAFAELE DE SOUSA MAIA	INDEFERIDO	Item 5.4 do edital 001/2021
110131	THAIS MAYARA CAETANO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
110141	THAIS SOMBRAS SOUSA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
Digitador do Cadastro Único			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
109818	ADELAIDE CAROLINA DE ALMEIDA NASCIMENTO	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109352	ANDRÉ DE SOUSA OLIVEIRA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109608	ANTONIA RAFAELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
109492	BETTY JANE DO NASCIMENTO SANTANA	DEFERIDO	
108340	CARLOS VINICIUS LOURENÇO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
109963	FRANCISCA EDNA DA SILVA SALES	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
107271	KENNEDY MARINHO SILVA	INDEFERIDO	Item 5.4 do edital 001/2021
109191	NAPOLÉAO CANTANHEIRA SOUSA AGUIAR	DEFERIDO	
108753	SAMARA GOMES DE CARVALHO	DEFERIDO	
Educador Social I / Assistência Social			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
110112	CARLOS EDUARDO DA SILVA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
110262	CIDIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	
107668	ELIZAFÉ FERREIRA DE ARAÚJO	DEFERIDO	
109682	HIANNA ISAIAS FONTENELE RIBEIRO	DEFERIDO	
109908	JANAINA FERNANDES DE SOUSA	DEFERIDO	
109375	SULANE ADEODATO AGUIAR DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G, F" e 5.4 do edital 001/2021
Educador Social II / Assistência Social			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
107321	IONACI DUARTE BARBOZA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
Entrevistador do Cadastro Único			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
108804	FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO SILVA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109458	LUCIANA OLIVEIRA ALVES PAIVA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
109013	RAYANA MARIA SILVA MATIAS	DEFERIDO	
109186	SORVELLY MONTE DE SOUZA	DEFERIDO	
109153	UMBELENA MARIA DE ALBUQUERQUE	DEFERIDO	
Motorista / Assistência Social - PSE			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
109904	ALBER MESQUITA MELO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
108231	RAIMUNDO HERNANDO GOMES	DEFERIDO	
Motorista do Cadastro Único			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
108809	JOSÉ CLERTON CAMILO FIDELIS	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
Orientador Social / Assistência Social - CRAS Distrito Aracatiça			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
109844	DORANILDA LINHARES DE ARAGO	DEFERIDO	
Orientador Social / Assistência Social - SEDE			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
107156	ALBERTO LUCAS MENEZES VIEIRA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
109293	ANA ERIKA DO NASCIMENTO PINTO	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109216	ANTONIA CLAUDIA PONTE BEZERRA	DEFERIDO	
107066	BIANCA FONTELES AGUIAR	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
109990	CICERO TELES ALBUQUERQUE JUNIOR	DEFERIDO	
108326	CLARICE DOMINGUES RIPARDO	DEFERIDO	
110010	CLEBER ALVES	DEFERIDO	
108995	FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO	DEFERIDO	
107114	FRANCISCO TALISSON ALBUQUERQUE DE SOUSA	DEFERIDO	
110310	GLEICIVÂNIA ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
110093	JARA SOUZA DE LIMA	DEFERIDO	
108920	JACKSON SOARES FAUSTINO	DEFERIDO	
109679	JOANA SINARA DA SILVA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
110193	JOSÉ DOS SANTOS FARIAS	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
107184	KATTYANE MARIA VASCONCELOS DE CASTRO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
108383	KAYO HENRIQUE MENEZES MARTINS	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
109453	MARIA EDUVIRGENS DE MOURA SILVA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109744	MARIA JANIELE GOMES PEREIRA	DEFERIDO	
109911	MARIA ROSANI RIBEIRO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
109284	ROSÂNGELA DE SOUSA MAIA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109656	THAIS HELLEN SILVA LIMA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109208	THIAGO EMANUEL SOUSA DA COSTA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
107495	VALERIA RODRIGUES BARROS	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
107069	ZORANILDO MOURÃO DA SILVA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 6.1 do edital 001/2021
Orientador Social / Residencial Nova Caiçara			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
107265	EMANUEL GOMES DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
107208	ITALO DE SOUSA SILVA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
110121	MARIA EDMARA NASCIMENTO MARINHO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
Pedagogo / Assistência Social			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
109262	ANA FLÁVIA SOUSA FERREIRA	DEFERIDO	
107082	ANTONIA LIMA DE CARVALHO	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109422	ARTAIAS PINHEIRO DE ANDRADE CUNHA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
109533	DAIANE MARIA SILVA FROTA	DEFERIDO	

109411	FRANCISCA ANDREA COSTA DA MOTA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
110123	FRANCISCA KARLA FERREIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
107226	FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE LOPES	DEFERIDO	
110175	LETICIA FERREIRA LIMA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021
109581	LUCIA CARLA ARAÚJO PRADO	DEFERIDO	
109695	MARIA LIEGE DOS SANTOS CZAR SOUSA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
110458	MARIA MAGALE OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109759	MARIA MAGALIA FARIAS CARNEIRO	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
107376	MARIA SILVANIA DOS SANTOS CAVALCANTE	INDEFERIDO	Item 6.1 e 5.4 do edital 001/2021
110303	MICHELE PAULO PONTE	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
Psicólogo / Assistência Social			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
107138	GERALDO MICHAEL CARNEIRO BOTÃO	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109447	JOAO ITALO MADEIRA NOGUEIRA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
110099	MARIA JOSE FERNANDES	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e "G" e 3.12 do edital 001/2021
109430	PAULA FRASSINETTI JALES CARTAXO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 3.12 do edital 001/2021
Supervisor de Campo do Cadastro Único			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
109971	ANTONIO JUSCELINO DE SOUSA SANTOS	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109133	ARY ANNE DE OLIVEIRA ARRUDA SOUSA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
108381	EDSON DA SILVA SALES	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109606	ICARO PINHO DIAS	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
110108	JOELMA ARAUJO SOMBRRA	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
107081	MARCELO AUGUSTO DE SOUSA COSTA	DEFERIDO	
107799	MARIA JULIANA ALVES REZENDE	DEFERIDO	
110077	MICHELE CARLA MENDES MARIANO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
Supervisor do Criança Feliz / Assistência Social (Sede e Distritos)			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
108321	ANA GILMAIZA TOMAZ LOURENÇO	INDEFERIDO	Item 6.2 do edital 001/2021
Supervisor Técnico / Habitação			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
108831	AELYSYON MENDES LINHARES	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109819	FELIPE MELO CARVALHO	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
110314	MAYONE DE SOUSA VERISSMO	INDEFERIDO	Item 3.6 do edital 001/2021
110122	MARIA REJANE PEREIRA DAMASCENO	DEFERIDO	
Técnico de Gestão - SUAS / Assistência Social			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
108833	FRANCISCO WILLIAMS DE BRITO MESQUITA	DEFERIDO	
109828	MARIA INES OLIVEIRA COSTA	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
109871	NATHALLIA ALCANTARA DE SOUZA MIRANDA	DEFERIDO	
Técnico de Nível Superior - Assistente Social / NUSOL			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
109436	NATASSIA CAMILA SOUSA ALBUQUERQUE	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
Técnico de Nível Superior - Pedagogo / NUSOL			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
107097	JOSÉ RANGEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	Item 6.1 do edital 001/2021
Visitador Social / Assistência Social - Sede			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
108566	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	DEFERIDO	
109850	ANTONIO JOCEILENE CARNEIRO	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
109712	ANTONIO ADRIANO DE VASCONCELOS	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" e 5.4 do edital 001/2021
109841	BRISA MARA TRINDADE DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
109383	LEILIANA NASCIMENTO	DEFERIDO	
Visitador Social Distrito / Assistência Social - Jaiaras			
Inscrição	Nome	Situação	Motivo do deferimento/ indeferimento
108642	KÁSSIA NATIELE RODRIGUES	INDEFERIDO	Não apresentou - documentação prevista do item 3.3 "G" do edital 001/2021

EDITAL Nº 001/2021 - SEDHAS - RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021 - SEDHAS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613 de 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.655 de 19 DE MAIO DO ANO DE 2021. O Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do processo seletivo simplificado para contratação temporária e de excepcional interesse público de profissionais para a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral nos termos da lei municipal nº 1.613 conforme anexos do edital nº 001/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2021 - SEDHAS conforme ANEXO ÚNICO. Sobral/CE, 22 de junho do ano de 2021. Luizyland Pereira Lima Bandeira - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO RESULTADO DEFINITIVO EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA SEDHAS Nº 001/2021					
Inscrição	Nome	Carreira	Pontuação	Classificação(*)	Situação
109773	TELMALVES MEDEIROS	Assistente Social / Programas Habitacionais	8,50	1	CLASSIFICADO
109779	ANTONIA ELIONA FERNANDES ANDRADE	Assistente Social / Programas Habitacionais	8,50	2	CLASSIFICADO
109240	MARIA DO SOCORRO LIRA PONTE	Assistente Social / Programas Habitacionais	6,50	3	CLASSIFICADO
109237	NATHALYE NAYANA DE OLIVEIRA LIMA	Assistente Social / Programas Habitacionais	5,50	4	CLASSIFICADO
107857	MICHEL MARQUES DOS SANTOS	Assistente Social / Programas Habitacionais	5,50	5	CLASSIFICADO
109923	FRANCISCO WELLINGTON ALVES DE LIMA	Orientador Social / Residencial Nova Caiçara	7,75	1	CLASSIFICADO
110071	LIANA DE SOUSA ALCANTARAS	Orientador Social / Residencial Nova Caiçara	6,50	2	CLASSIFICADO
108801	FRANCISCO WESLEY ALVES DE LIMA	Orientador Social / Residencial Nova Caiçara	5,50	3	CLASSIFICADO
110122	MARIA REJANE PEREIRA DAMASCENO	Supervisor Técnico / Habitação	7,50	1	CLASSIFICADO
110003	GLAUCIANA DA SILVA VASCONCELOS	Supervisor de Obras / Habitação	6,25	1	CLASSIFICADO
108183	IVINI FRANCISCO BALTAZAR LIMA	Supervisor de Obras / Habitação	6,00	2	CLASSIFICADO
108398	ANA MAYARA ALBUQUERQUE SABOIA	Assistente Jurídico SUAS / Assistência Social	8,00	1	CLASSIFICADO
110400	ANA AMANDA VERA CRUZ	Assistente Jurídico SUAS / Assistência Social	6,50	2	CLASSIFICADO
109672	LUARA RANESSA BRAGA XIMENES	Assistente Jurídico SUAS / Assistência Social	6,50	1	CLASSIFICADO
108162	TATIANA DE VASCONCELOS DIAS	Assistente Jurídico SUAS / Assistência Social	5,50	2	CLASSIFICADO
109611	LUCAS DE SOUSA SOUSA	Assistente Jurídico SUAS / Assistência Social	5,00	3	CLASSIFICADO
107829	LORENA ARCANJO ARAUJO	Auxiliar de Cuidador / Assistência Social	10,00	1	CLASSIFICADO
108589	PAMELA GESSICA CARNEIRO	Auxiliar de Cuidador / Assistência Social	7,25	2	CLASSIFICADO
107086	LARISSA SIEMER LEMOS	Auxiliar de Cuidador / Assistência Social	7,25	3	CLASSIFICADO
108214	MARIA HEZANA DE SOUZA	Auxiliar de Cuidador / Assistência Social	7,00	4	CLASSIFICADO
109645	PATRICIA DE SOUSA EVANGELISTA	Auxiliar de Cuidador / Assistência Social	7,00	5	CLASSIFICADO
110324	MOESIO FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Cuidador / Assistência Social	7,00	6	CLASSIFICADO
108590	MARIA RAYENA DOS SANTOS	Auxiliar de Cuidador / Assistência Social	7,00	7	CLASSIFICADO
108214	FABIANO LIMA MOURÃO	Auxiliar de Cuidador / Assistência Social	6,25	8	CLASSIFICADO
108351	ANDREA CARNEIRO FARIAS				

109188	ANTONIA VECIANE PORTELA SILVA	Cuidador / Assistência Social	6,50	4	CLASSIFICADO
11003	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES DE MOURA	Cuidador / Assistência Social	6,50	5	CLASSIFICADO
109113	FRANCISCA ANALENE ALVES	Cuidador / Assistência Social	6,00	6	CLASSIFICADO
109839	RENATA GORDANNA LIMA RAMALHO	Cuidador / Assistência Social	6,00	7	CLASSIFICADO
110481	MARITZA FABIANNE CEDRO SILVA	Cuidador / Assistência Social	5,50	8	CLASSIFICADO
108370	FRANCISCA ROSILANE COSTA ELUTERIC	Cuidador / Assistência Social	5,00	9	CLASSIFICADO
110445	ANA KELLY JUSTINO DE ORLANDA	Cuidador / Assistência Social	5,00	10	CLASSIFICADO
108853	ALL JANIVON BEZERRA SILVA	Educador Social I / Assistência Social	9,00	1	CLASSIFICADO
107660	ELIZABETH FERREIRA DE ARAUJO	Educador Social I / Assistência Social	7,75	2	CLASSIFICADO
109791	LEANE CARNEIRO BEZERRA	Educador Social I / Assistência Social	7,50	3	CLASSIFICADO
109533	DAVID XAVIER DA MOTA	Educador Social I / Assistência Social	6,50	4	CLASSIFICADO
109068	HANNA ISAIAS FONTENELE RIBEIRO	Educador Social I / Assistência Social	6,25	1	CLASSIFICÁVEL
109091	KEILANNO FERNANDES PONTE	Educador Social I / Assistência Social	5,50	2	CLASSIFICÁVEL
109905	JANAINA FERNANDES DE SOUSA	Educador Social I / Assistência Social	5,50	3	CLASSIFICÁVEL
108751	APHAEL CATUNDA BASTOS	Educador Social II / Assistência Social	7,75	1	CLASSIFICADO
110005	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	Educador Social II / Assistência Social	6,00	2	CLASSIFICADO
109520	LUIZ FERNANDO MADEIRA CARNEIRO	Educador Social II / Assistência Social	6,00	3	CLASSIFICADO
108854	DORIEJON SILVA ALCANTARA	Educador Social II / Assistência Social	5,50	4	CLASSIFICADO
108231	RAIMUNDO HERNANDO GOMES	Motivista / Assistência Social - PSE	10,00	1	CLASSIFICADO
109387	JOSE VALDECI DA COSTA	Motivista / Assistência Social - PSE	10,00	2	CLASSIFICADO
10872	MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO MESQUITA	Orientador Social / Assistência Social - CRAS Distrito Aracatiaguá	9,00	1	CLASSIFICADO
109525	MARIA ALBINA LIRA MONTE	Orientador Social / Assistência Social - CRAS Distrito Aracatiaguá	8,50	2	CLASSIFICADO
107104	MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA DE SOUSA	Orientador Social / Assistência Social - CRAS Distrito Aracatiaguá	8,50	3	CLASSIFICADO
109844	DORANILDA LINHARES DE ARAÇÃO	Orientador Social / Assistência Social - CRAS Distrito Aracatiaguá	8,00	4	CLASSIFICADO
109883	JUCILANE RIBEIRO ÁVILA	Orientador Social / Assistência Social - CRAS Distrito Aracatiaguá	7,50	1	CLASSIFICÁVEL
108367	AFRÂNIO CLEBSON VIEIRA	Orientador Social / Assistência Social - CRAS Distrito Jabaras	8,50	1	CLASSIFICADO
109146	KATIANA ARAÇÃO PRADO	Orientador Social / Assistência Social - CRAS Distrito Jabaras	7,00	2	CLASSIFICADO
108861	VÂNIA SILVA DOS SANTOS	Orientador Social / Assistência Social - CRAS Distrito Jabaras	7,00	3	CLASSIFICADO
108522	DANUBIA DA SILVA GOMES	Orientador Social / Assistência Social - CRAS Distrito Jabaras	7,00	4	CLASSIFICADO
110233	FRANCISCA ALBUQUERQUE DE ALBUQUERQUE	Orientador Social / Assistência Social - CRAS Distrito Jabaras	5,00	1	CLASSIFICÁVEL
109163	MARIA JOSE NADIA MACHADO DE ALBUQUERQUE	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	10,00	1	CLASSIFICADO
107536	MARIA VALDENI GONÇALVES DA COSTA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	10,00	2	CLASSIFICADO
108740	DAVI DE SOUSA SALES	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	9,50	3	CLASSIFICADO
108895	ANA JESSICA DO NASCIMENTO	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	9,50	4	CLASSIFICADO
108263	FRANCISCA AURENIR RODRIGUES SILVA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	9,00	5	CLASSIFICADO
109437	IVANIRA GADELHA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	9,00	6	CLASSIFICADO
108916	BENEDITA LIDIANE GOMES MESQUITA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	9,00	7	CLASSIFICADO
108551	SALANA DE ALMEIDA MONTE	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	9,00	8	CLASSIFICADO
109481	MARIA VIVIANE DO NASCIMENTO ARAUJO	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	9,00	9	CLASSIFICADO
110301	FRANCISCO JOCIANO DE ALMEIDA MARQUES	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	9,00	10	CLASSIFICADO
110041	MARIA DA CONCEIÇÃO SENHORINHA ANDRADE	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	8,50	11	CLASSIFICADO
109715	MARIA SOCORRO SILVA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	8,50	12	CLASSIFICADO
109316	ANTONIA CLAUDIA PONTE BEZERRA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	8,50	13	CLASSIFICADO
108911	ARISLIDA DA SILVA LAUREANO	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	8,00	14	CLASSIFICADO
108995	FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	8,00	15	CLASSIFICADO
109291	ANA ERICA DO NASCIMENTO PINTO	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	8,00	16	CLASSIFICADO
109866	LUANA JORDANA CARNEIRO	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	8,00	17	CLASSIFICADO
109541	LAIANA DE PAULA AMARAL	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	8,00	18	CLASSIFICADO
110092	JARA SOUZA DE LIMA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	8,00	19	CLASSIFICADO
109923	JACKSON SOARES FERREIRO	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	8,00	20	CLASSIFICADO
108866	ANA DIANA ARAUJO DA PONTE	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	7,75	21	CLASSIFICADO
109955	ANTONIA MARTA LIMA OLIVEIRA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	7,00	22	CLASSIFICADO
109966	MARIA RIANEIDE BRUNHA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	7,00	23	CLASSIFICADO
109366	RICARDO ALVES CUNHA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	7,00	24	CLASSIFICADO
109208	THIAGO EMANUEL SOUSA DA COSTA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	7,00	1	CLASSIFICÁVEL
108888	JOSÉ INACIO PEREIRA RODRIGUES NETO	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	7,00	2	CLASSIFICÁVEL
109731	ROITA APREGIO GABRIEL	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	7,00	3	CLASSIFICÁVEL
109090	FRANCISCO ERIVELTON BEZERRA DOS SANTOS	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	7,00	4	CLASSIFICÁVEL
107322	ALAN SILVA DE MORAIS	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	7,00	5	CLASSIFICÁVEL
108974	CLARICE DE SOUSA LIMA LINHARES	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	6,75	6	CLASSIFICÁVEL
109462	ANTONIO MORAIS DA COSTA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	6,75	7	CLASSIFICÁVEL
109941	VIRGINIA CLAUDIA ALVES LIMA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	6,50	8	CLASSIFICÁVEL
110010	CLEBER ALVES	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	6,00	9	CLASSIFICÁVEL
109453	MARIA EDUVIRGENS DE MOURA SILVA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	6,00	10	CLASSIFICÁVEL
109882	BIANCA BARBOSA CAVALCANTE	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	6,00	11	CLASSIFICÁVEL
110460	REGINALDO FURTADO DOS SANTOS	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	6,00	12	CLASSIFICÁVEL
109990	CECERO TELES ALBUQUERQUE JUNIOR	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	6,00	13	CLASSIFICÁVEL
109255	MARIA CAROLINA COSTA MORAIS	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	6,00	14	CLASSIFICÁVEL
108701	RAIANA VENANCIO DE SOUZA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	5,75	15	CLASSIFICÁVEL
107188	PAULO ROBERTO DE SOUSA RODRIGUES	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	5,50	16	CLASSIFICÁVEL
108999	ANA TAMIRES CARNEIRO	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	5,50	17	CLASSIFICÁVEL
107495	VALERIA RODRIGUES BARROS	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	5,50	18	CLASSIFICÁVEL
110611	MARIA CASSIANA ROSA CARNEIRO CUNHA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	5,25	19	CLASSIFICÁVEL
110022	PAULO HENRIQUE DE SOUSA SILVA	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	5,00	20	CLASSIFICÁVEL
110171	ANTONIO ISAC OLIVER GOMES DA PONTE	Orientador Social / Assistência Social - SEDE	5,00	21	CLASSIFICÁVEL
109488	MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA	Supervisor do Criação Feliz / Assistência Social (Sede e Distritos)	10,00	1	CLASSIFICADO
108366	ANA PAULA MATTAS DOS SANTOS	Supervisor do Criação Feliz / Assistência Social (Sede e Distritos)	10,00	2	CLASSIFICADO
108321	ANA GILMAZEA TOMAZ LOURENCO	Supervisor do Criação Feliz / Assistência Social (Sede e Distritos)	10,00	1	CLASSIFICÁVEL
109628	MANUEL LUCÉLIO DA ROCHA	Supervisor do Criação Feliz / Assistência Social (Sede e Distritos)	8,00	2	CLASSIFICÁVEL
109164	MARIA HELENA AGUIAR	Supervisor do Criação Feliz / Assistência Social (Sede e Distritos)	6,25	3	CLASSIFICÁVEL
109653	RITA DE CASSIA PEREIRA BEZERRA	Assistente Social / Assistência Social	10,00	1	CLASSIFICADO
108763	MARIA HELENA DA SILVA	Assistente Social / Assistência Social	10,00	2	CLASSIFICADO
108911	MARIA SIMONIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Assistente Social / Assistência Social	10,00	3	CLASSIFICADO
108831	MORGANA REGINA PONTE MONTE	Assistente Social / Assistência Social	10,00	4	CLASSIFICADO
110011	MARIA LIDIANA DA ROCHA	Assistente Social / Assistência Social	10,00	5	CLASSIFICADO
109721	NAYANA VIEIRA MAPURUNGA	Assistente Social / Assistência Social	10,00	6	CLASSIFICADO
109554	MARIA CARLIANE COSTA MORAIS PONTE	Assistente Social / Assistência Social	10,00	7	CLASSIFICADO
109631	MARIA JUCIELE DE ARAUJO RIOS	Assistente Social / Assistência Social	10,00	8	CLASSIFICADO
108784	MARCOS PORTELA DE ARAUJO	Assistente Social / Assistência Social	9,50	9	CLASSIFICADO
109938	LUANA MENEZES DE ALMEIDA	Assistente Social / Assistência Social	9,00	10	CLASSIFICADO
109711	ANA TAMIRES FEIXEIRO ARAUJO	Assistente Social / Assistência Social	9,00	11	CLASSIFICADO
109090	OMARIB GOMES VASCONCELOS	Assistente Social / Assistência Social	8,50	12	CLASSIFICADO
108848	BRUNA ARAUJO MADEIRA	Assistente Social / Assistência Social	8,50	13	CLASSIFICÁVEL
110388	MARIA ELIANE SANTOS DA COSTA	Assistente Social / Assistência Social	8,00	2	CLASSIFICÁVEL
109173	GRECIANE MOREIRA SAMPAIO	Assistente Social / Assistência Social	8,00	3	CLASSIFICÁVEL
109585	CECERINA TACIANA SANTOS ARAÇÃO	Assistente Social / Assistência Social	8,00	5	CLASSIFICÁVEL
110171	NEURILIANIA FARIAS DAS COSTA	Assistente Social / Assistência Social	8,00	4	CLASSIFICÁVEL
109050	EDNA MOTA LOIOLA	Assistente Social / Assistência Social	7,75	6	CLASSIFICÁVEL
109172	DANIELLY DOS SANTOS MELO	Assistente Social / Assistência Social	7,50	7	CLASSIFICÁVEL
109596	RENISE BEZERRA DE AGUIAR ALVES	Assistente Social / Assistência Social	7,00	8	CLASSIFICÁVEL
109551	MARIA CLEIDIMAR VITORINO SOUSA DA SILVA	Assistente Social / Assistência Social	7,00	9	CLASSIFICÁVEL
109833	JIMENA FILGUEIRAS ROCHA	Assistente Social / Assistência Social	7,00	10	CLASSIFICÁVEL
109211	ANA LUANEZA DA PENHA ROCHA	Assistente Social / Assistência Social	7,00	11	CLASSIFICÁVEL
109711	SILVANA MARIA DE FRANÇA ARAUJO	Assistente Social / Assistência Social	6,50	12	CLASSIFICÁVEL
108579	FRANCISCO ANDERSON MORAIS SILVA	Assistente Social / Assistência Social	6,50	13	CLASSIFICÁVEL
107141	AUDICELIA RODRIGUES DANTEAS ANTONIA ROBERTINA BEZERRA DE SOUSA	Assistente Social / Assistência Social	6,00	14	CLASSIFICÁVEL
109122	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MACHADO	Assistente Social / Assistência Social	6,00	16	CLASSIFICÁVEL
110031	RAQUEL MARIA FARIAS FREITAS	Assistente Social / Assistência Social	5,50	17	CLASSIFICÁVEL
109825	JANAINA MARIA ALVES AGUIAR	Assistente Social / Assistência Social	5,50	18	CLASSIFICÁVEL
109793	REGIANE SOUSA LOPES	Assistente Social / Assistência Social	5,50	19	CLASSIFICÁVEL
108236	ANTONIA LETICIA XIMENES DE OLIVEIRA	Assistente Social / Assistência Social	5,50	20	CLASSIFICÁVEL
109955	MARLU GOMES DE PAULO LINHARES	Assistente Social / Assistência Social	5,00	21	CLASSIFICÁVEL
109545	ELZA KARINNE BARBOSA MUNIZ	Psicólogo / Assistência Social	9,00	1	CLASSIFICADO
108671	JORDANA SILVA DUARTE	Psicólogo / Assistência Social	9,00	2	CLASSIFICADO
110031	MARIANA SILVA PAULA AMARAL	Psicólogo / Assistência Social	8,00	3	CLASSIFICADO

107138	GERALDO MICHAEL CARNEIRO BOTÃO	Psicólogo / Assistência Social	7,00	4	CLASSIFICADO
108544	ESTHERCIA AIRAM BRAGA FREIRE	Psicólogo / Assistência Social	6,50	5	CLASSIFICADO
109970	FRANCISCO ROGÉRY MARTINS SANTOS FILHO	Psicólogo / Assistência Social	6,00	6	CLASSIFICADO
108881	WANDERLANNE VASCONCELOS FERREIAS	Psicólogo / Assistência Social	6,00	7	CLASSIFICADO
111061	ANCLIA DE MARIA TOMAZ CISNE	Psicólogo / Assistência Social	5,50	8	CLASSIFICADO
107095	DEBORAH FONTENELE DE OLIVEIRA	Psicólogo / Assistência Social	5,50	9	CLASSIFICADO
109411	JAYNE VASCONCELOS SILVA	Psicólogo / Assistência Social	5,50	10	CLASSIFICADO
108711	ANASTACIA DE CARVALHO E SILVA	Psicólogo / Assistência Social	5,50	11	CLASSIFICADO
108605	THILANNY CRUZ DO NASCIMENTO	Psicólogo / Assistência Social	5,50	12	CLASSIFICADO
109287	HEBINA RODRIGUES DE SOUSA	Psicólogo / Assistência Social	5,50	1	CLASSIFICÁVEL
109283	GESSICA LUSTOSA DO CARMO	Psicólogo / Assistência Social	5,00	2	CLASSIFICÁVEL
109685	LURVAY DE JESUS MORAIS CARVALHO	Psicólogo / Assistência Social	5,00	3	CLASSIFICÁVEL
109336	ANTONIA JOELIA AVILA SOUSA	Pedagogo / Assistência Social	9,00	1	CLASSIFICADO
109263	ANÁ FLÁVIA SOUSA FERREIRA	Pedagogo / Assistência Social	9,00	2	CLASSIFICADO
109582	LUCIA CARLA ARAUJO PRADO	Pedagogo / Assistência Social	9,00	3	CLASSIFICADO
108135	MARY STAR COSTA OLIVEIRA	Pedagogo / Assistência Social	9,00	4	CLASSIFICADO
108697	JOÃO PAULO DE VASCONCELOS BESSA	Pedagogo / Assistência Social	9,00	5	CLASSIFICADO
109112	JOCELO MORAIS PEREIRA	Pedagogo / Assistência Social	9,00	6	CLASSIFICADO
107836	CARLA MARIA ARAUJO PINTO	Pedagogo / Assistência Social	8,50	7	CLASSIFICADO
108779	MARFRA EVANGELISTA DA SILVA	Pedagogo / Assistência Social	8,50	8	CLASSIFICADO
110403	ADRIANA DE AGUIAR TORRES	Pedagogo / Assistência Social	7,50	1	CLASSIFICÁVEL
109533	DAIANE MARIA SILVA FROTA	Pedagogo / Assistência Social	7,25	2	CLASSIFICÁVEL
108595	ANTONIA LENILMA LOPES DE SOUSA	Pedagogo / Assistência Social	7,00	3	CLASSIFICÁVEL
109695	MARIA LIEGE DOS SANTOS CZAR SOUSA	Pedagogo / Assistência Social	7,00	4	CLASSIFICÁVEL
108006	GRECE CARNEIRO PONTE MARCAL	Pedagogo / Assistência Social	6,50	5	CLASSIFICÁVEL
110458	MARIA MAGLEI OLIVEIRA DA SILVA	Pedagogo / Assistência Social	6,50	6	CLASSIFICÁVEL
110086	FRANCISCO HOLLVANDY ROCHA	Pedagogo / Assistência Social	6,50	7	CLASSIFICÁVEL
107082	ANTONIA LIMA DE CARVALHO	Pedagogo / Assistência Social	6,00	8	CLASSIFICÁVEL
108295	ALDENORA RODRIGUES DE ASSIS SILVA	Pedagogo / Assistência Social	6,00	9	CLASSIFICÁVEL
109373	ANTONIA EDINA ALVES DA SILVA	Pedagogo / Assistência Social	6,00	10	CLASSIFICÁVEL
110374	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA	Pedagogo / Assistência Social	5,50	11	CLASSIFICÁVEL
109759	MARIA MAGLA FARIAS CARNEIRO	Pedagogo / Assistência Social	5,50	12	CLASSIFICÁVEL
109817	LORENA MARIA ARAUJO RIBEIRO	Pedagogo / Assistência Social	5,25	13	CLASSIFICÁVEL
108333	FABOLA REGINA MEDEIROS ROCHA DOS SANTOS	Pedagogo / Assistência Social	5,25	14	CLASSIFICÁVEL
108851	MARIA KATILCA CATUNDA BASTOS	Pedagogo / Assistência Social	5,00	15	CLASSIFICÁVEL
110103	ADRIANA VERAS DA SILVA OLIVEIRA	Pedagogo / Assistência Social	5,00	16	CLASSIFICÁVEL
109775	JAQUELINE GOMES FELLIPE	Pedagogo / Assistência Social	5,00	17	CLASSIFICÁVEL
108322	MARIA REISILVA LOBO DE OLIVEIRA	Técnico de Gestão - SUAS / Assistência Social	10,00	1	CLASSIFICADO
109043	JEAN AVILA LOPES	Técnico de Gestão - SUAS / Assistência Social	9,50	2	CLASSIFICADO
108873	NECY MIRANDA LOURENCO	Técnico de Gestão - SUAS / Assistência Social	9,00	3	CLASSIFICADO
111050	ANDREYSSA AGUIAR MAGALHAES LOPES	Técnico de Gestão - SUAS / Assistência Social	9,00	4	CLASSIFICADO
110363	DEBORA MARIA XIMENES FONTENELE	Técnico de Gestão - SUAS / Assistência Social	9,00	1	CLASSIFICÁVEL
109347	NAYANA MARR ARRUDA ALBUQUERQUE	Técnico de Gestão - SUAS / Assistência Social	9,00	2	CLASSIFICÁVEL
109828	MARIA INES OLIVEIRA COSTA	Técnico de Gestão - SUAS / Assistência Social	8,00	3	CLASSIFICÁVEL
108648	JAQUELINE MARIA DA SILVA	Técnico de Gestão - SUAS / Assistência Social	8,00	4	CLASSIFICÁVEL
109621	MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES SAMPAIO	Técnico de Gestão - SUAS / Assistência Social	8,00	5	CLASSIFICÁVEL

109726	WALLACE BRUNO VILNO DA SILVA	Motorista do Cadastro Único	7,75	1	CLASSIFICADO
109153	REGINA CLAUDIA MARCIANO	Supervisor de Campo do Cadastro Único	10,00	1	CLASSIFICADO
109136	HELENO DE SOUSA FERREIRA	Supervisor de Campo do Cadastro Único	9,50	2	CLASSIFICADO
109374	HELENO FERREIRA LIMA	Supervisor de Campo do Cadastro Único	9,50	3	CLASSIFICADO
109133	ARYANNE DE OLIVEIRA ARRUDA SOUSA	Supervisor de Campo do Cadastro Único	9,00	1	CLASSIFICAVEL
107081	MARCELO AUGUSTO DE SOUSA COSTA	Supervisor de Campo do Cadastro Único	8,50	2	CLASSIFICAVEL
109971	ANTONIO JUSCELINO DE SOUSA SANTOS	Supervisor de Campo do Cadastro Único	8,00	3	CLASSIFICAVEL
109971	FRANCISCO JEFFERSON VASCONCELOS DO NASCIMENTO	Supervisor de Campo do Cadastro Único	7,00	4	CLASSIFICAVEL
110073	DANIELLE ARAUJO ARAUJO	Supervisor de Campo do Cadastro Único	5,00	5	CLASSIFICAVEL
107980	GLECIANE DOS SANTOS SEVERIANO	Supervisor de Campo do Cadastro Único	5,00	6	CLASSIFICAVEL
110449	JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA	Técnico de Nível Superior - Pedagogo / NUSOL	9,00	1	CLASSIFICADO
107079	JOSÉ RANGEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO	Técnico de Nível Superior - Pedagogo / NUSOL	7,00	1	CLASSIFICAVEL
109013	NAYARA VIEIRA MAPURUNGA	Técnico de Nível Superior - Assistente Social / NUSOL	6,00	1	CLASSIFICADO
109987	MARIA IZABELLY MORAIS DA SILVA	Técnico de Nível Superior Psicólogo / NUSOL	7,00	1	CLASSIFICADO
108825	MARIA FERNANDES FELISMINO	Técnico de Nível Superior Psicólogo / NUSOL	6,50	1	CLASSIFICAVEL
110283	DIANA CRIS MOURA XIMENES	Técnico de Nível Superior Psicólogo / NUSOL	6,00	2	CLASSIFICAVEL
108899	MARINARA NOBRE PAIVA	Técnico de Nível Superior Psicólogo / NUSOL	6,00	3	CLASSIFICAVEL

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0013/2021 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. CONTRATADA: VITÓRIA CAMELO MORAIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.877.678/0001-80, representada neste ato pela Sra. Vitória Camelo Morais, OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de consumo para a revitalização e reforma da pintura interna do Mercado Público Chagas Barreto, conforme especificações contidas no termo de referência deste documento, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, (Item Contratado: 01). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Resultado da Cotação Eletrônica nº 2021/06290 e Processo nº P150951/2021, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$1.160,00 (Um mil, cento e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da STDE, com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.11.39 1.00.55.1.3 19.3.3.90.30.0 0.1.001.0000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. IGOR DAMASCENO PONTES, Gerente de equipamentos e feiras da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Vitória Camelo Morais - Representante do Contratado. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 040/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, representada pelo Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA. SUB-ROGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, representada pelo Sr. KAIO HEMERSON DUTRA. CONTRATADA: EMPRESA CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, estabelecida na Cidade de Massapê, Estado do Ceará, sito à Rua do Comércio, 429, Centro, Mumbaba, inscrita no CNPJ sob nº 12.314.392/0001-42, representada pelo Sr. FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria do Trânsito e Transporte, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 040/2019, celebrado pela SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, e a empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS DE PEDESTRE ELEVADAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA SUBROGAÇÃO: Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir do dia 14 de junho de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Secretaria do Trânsito e Transporte, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 040/2019, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. CLÁUSULA QUINTA - DA ANUENTE: A ANUENTE, a CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e

condições. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2021. ASSINAM: Sr. Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Sr. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - Sr. Francisco Fausto dos Santos - Representante da empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 29/2021 - AMA - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 7º, VII, da Lei 1672/2017 do Município de Sobral e; CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. Sanmyo Barros de Albuquerque, matrícula 20.860; II. Amanda de Sousa Barros Dias, matrícula 20.884; III. Fabiano da Silva Souza, matrícula 33.165. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Sobral - CE, 22 de junho de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por INGRIYD PESSOA OLIVEIRA, com CPF Nº 007.548.753-5, no Processo Administrativo nº P 131132/2020, por seu representante legal, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Procedente a mesma. O caso em comento é possível aplicação de advertência, haja vista o procedimento administrativo em questão, de acordo com o Decreto nº 6.514/2008, art. 5º, ficando vedada, a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada. Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 22 de junho de 2021. Jamilly Campos Teles de Lima- Autoridade julgadora 1ª instância - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por EDONES PEREIRA SOUZA, com CPF nº 053.113.683-30, no Processo Administrativo nº P106741/2020, por seu representante legal, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso- CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20(vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 22 de junho de 2021. Jamilly Campos Teles de Lima- Autoridade julgadora 1ª instância - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: Empresa Gonçalves Locação Construção e Eletrificação Eireli, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, 101 loja 06, Bairro Parnamirim - Eusébio - CE, CEP: 61.760-000, Fone: (85) 99981-2123, inscrita no CNPJ sob o nº 16.776.846/0001-58. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: a prestação de serviços de limpeza de rios, canais e lagoas da sede e distritos do município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ R\$

500.000,00 (quinhentos mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18541 .0124.2.218.3.3 .90.39.00.1.990 .0000.02. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO FRANCINÉ CAVALCANTE ROCHA NETO, MATRÍCULA 32643, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 22 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Arquelaú Gonçalves Lira Filho - Representante da empresa Gonçalves Locação Construção e Eletrificação Eireli. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa LUCY FARDAMENTOS LTDA, com sede na Av. Cleto Ferreira da Ponte, nº 2250, bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - Ceará, Fone: (88) 3614-5886 / (88) 9926-0993, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.598/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Presencial nº 002/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de fardamentos destinados a atender à demanda do programa "Mais Emprego, Mais Sobral", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 34.234,80 (trinta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18541. 0124.2.218. 3.3.90.30.00.1.990.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO FRANCINÉ CAVALCANTE ROCHA NETO, MATRÍCULA 32643, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 22 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Igor Lima Oliveira - Representante da empresa LUCY FARDAMENTOS LTDA. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, com sede na Rua Menino Deus, 570, CEP: 62010-310, Fone: 3611-2455 / 99344-8555, inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Presencial nº 004/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de Materiais de Consumo - materiais para pintura, com objetivo da manutenção de espaços públicos (calçadas, meio fio, praças) do Município de Sobral, em virtude do programa "Mais Emprego, Mais Sobral", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.028,70 (sete mil e vinte e oito reais e setenta centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.1854 1.0124.2. 218.3.3. 90.30.00.1.990.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. CARLOS ANTÔNIO ÁVILA, MATRÍCULA 2655, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 22 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo - Representante da empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa J. OSMAR AGUIAR - ME, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, nº 327, CEP: 62.011-020 - Centro, Sobral - CE, Fone: (88) 3611-777 / (88) 99206-9906, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Presencial nº 004/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de Materiais de Consumo - materiais para pintura, com objetivo da manutenção de espaços públicos (calçadas, meio fio, praças) do Município de Sobral, em virtude do programa "Mais Emprego, Mais Sobral", de acordo com

as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 23.064,50 (vinte e três mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.1854 1.0124.2.218. 3.3.90. 30.00.1.990.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. CARLOS ANTÔNIO ÁVILA, MATRÍCULA 2655, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 22 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, José Osmar Aguiar - Representante da empresa J. OSMAR AGUIAR - ME. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0042/2021 - SAAE - PROCESSO SPU Nº P152078/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. **CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços bancários para recebimento de contas de consumo de água, coleta de esgoto sanitário e outros serviços, por meio de guia de arrecadação - conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados em prol do SAAE SOBRAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 inciso II e Art. 13 inciso IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº 005/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 28.02.04.122 .0038.2372.33 9039.00.1.990 .0000.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 21/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Ilmo. Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Sr. Jorge Luis Cardoso e Sra. Eliete Maria Martins de Souza - Representantes da empresa BANCO BRADESCO S.A. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 854/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Outorga o Título de Cidadania Sobralense a Senhora Liana Gonçalves Aragão Rocha. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense a Senhora Liana Gonçalves Aragão Rocha, natural de Fortaleza - CE, filha de Lisiane Grangeiro Gonçalves, pelos relevantes serviços prestados à população Sobralense. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de junho de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 719/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021. O PRESIDENTE

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Atendimento aos pedidos formulados pelos servidores efetivos Francisco Lucas Bueno do Carmo, Francisco Enio Farias Pontes Filho, Jander Lopes de Souza, Apolônia Castelo Branco Daniel, Manoel Hernando de Lima e Juliana Freitas Alves; CONSIDERANDO que os servidores supracitados solicitaram o Adicional de Qualificação, conforme estabelece o art. 19, incisos III, IV e V da Lei Nº 989/2009 (PCCR); CONSIDERANDO o término do mandato dos integrantes da última Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal, ocorrido em setembro de 2019, e a não realização da eleição para renovação da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal, em virtude da falta de candidatos suficientes para concorrer à eleição da Comissão; CONSIDERANDO que os referidos pedidos de Adicional de Qualificação decorrem de benefício previsto em Lei Municipal anterior à vigência do Projeto de Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, figurando em exceção à concessão de aumentos. **RESOLVE:** Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO PROVISÓRIA de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal, que será composta pelos seguintes servidores efetivos: Presidente: José Maciel Carneiro dos Santos. Relator: João Batista Marques de Vasconcelos. Secretário: Antônio Rodrigues Ferreira Junior. Membros: Aline Sousa Bessa. Heloísa Helena Guilherme Cavalcante. Antônio Jacinto Farias Junior. Afra Mendes Portela. Parágrafo Único. A referida Comissão Provisória terá como finalidade exclusiva a apreciação dos pedidos formulados pelos servidores inicialmente mencionados, e terá sua vigência com o prazo máximo de 10 (dez) dias para conclusão da apreciação da solicitação. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de junho de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.